

AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N. 90012/2025 – MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78044/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 638.155,44 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de Novembro de 2025.

HORA DA ABERTURA: 10h00 (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho – RO, 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Orlando Dantas da Silva
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N. 90012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 638.155,44 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

25/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CONTRATANTE: UASG 927154

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: PREÇO GLOBAL	FORMA DE FORNECIMENTO: CONTÍNUO
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	Intervalo mínimo entre os lances: R\$ 1,00	PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública online, por meio do site <http://gov.br/compras/pt-br/>, utilizando recursos de tecnologia da informação. Todos os horários indicados no Edital, no aviso e durante a sessão



pública seguirão o horário de Brasília/DF, para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico, referido doravante como Sistema, e na documentação do certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital pode ser obtido gratuitamente nos sites www.gov.br/compras/pt-br/ e <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/> - Consulta de Licitações. Toda comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail cpl@ipam.ro.gov.br ou, durante a sessão pública de disputa, através do chat do Sistema Eletrônico – Comprasnet. Não serão fornecidas informações por telefone ou outros endereços eletrônicos não mencionados neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo Administrativo nº 78044/2025

Torna-se público que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 – Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-085- Porto Velho – Rondônia, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº , realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no** Termo de Referência no anexo II.
- 1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO II deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 1.1 e seus subitens do Anexo II – Termo de Referência.
- 1.4. A licitação será realizada em lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3. **sociedades cooperativas;**
 - 2.6.3.1. Justifica-se a vedação por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, não enquadrado nas exceções do art. 10 da IN SEGES nº 5/2017.
 - 2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

2.6.11.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância exige uma abordagem técnica integrada e contínua, o que torna inviável a participação de empresas em consórcio. O serviço de vigilância requer a disponibilidade de profissionais capacitados, infraestrutura adequada e a garantia de um padrão uniforme de qualidade, sendo necessário que a empresa contratada tenha plena responsabilidade sobre todos os aspectos da prestação do serviço.

2.6.11.2. A execução deste serviço demanda uma coordenação precisa entre a supervisão e a execução diária das atividades, o que seria comprometido pela participação de diferentes empresas com especializações distintas. Além disso, o controle de qualidade, a gestão de pessoal e a adaptação às especificidades de cada unidade atendida exigem uma abordagem coesa e contínua, que só pode ser garantida por uma empresa com capacidade técnica, operacional e gerencial para realizar todas as etapas do serviço de forma integrada.

2.6.11.3. O serviço de vigilância envolve não apenas o fornecimento de mão de obra qualificada, mas também a responsabilidade por equipamentos, protocolos de segurança e atendimento emergencial, que exigem consistência e um único ponto de responsabilidade. A dispersão dessas responsabilidades entre



empresas consorciadas poderia comprometer a eficiência e a eficácia do serviço, além de dificultar o cumprimento rigoroso de prazos, normas e regulamentações específicas da área de segurança.

- 2.6.11.4. A experiência demonstra que empresas especializadas no ramo de vigilância, atuando individualmente, possuem capacidade técnica e operacional para atender às demandas do objeto da presente licitação, conforme comprovado em outros contratos similares já firmados com a Administração Pública. **Isso reforça a necessidade de que a contratação seja realizada com uma única empresa especializada, garantindo a continuidade, qualidade e a responsabilidade única pelo serviço prestado**

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5. e 2.6.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5. e 2.6.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. Suprimido.
- 4.6. Suprimido.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



- 4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.13 não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item e total do item ou valor global;

5.1.2. fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso



de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. **Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.**
- 5.13. A planilha de custos e formação de preços exigida no **ANEXO V do TERMO DE REFERÊNCIA** deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a ordem de classificação do sistema **COMPRAS.GOV.BR**.
- 5.14. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 1.1 do Anexo II deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.
- 5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.16. Em se tratando de serviços com **fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças**



normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.17. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A proposta deverá estar acompanhada de declaração expressa informando (Acórdão 1.207/2024 - TCU):

a) O enquadramento sindical da empresa proponente;

b) A atividade econômica preponderante da empresa, conforme o art. 581 da CLT e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

c) **Justificativa técnica quanto à adoção do instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo)** que serviu de base para elaboração da planilha de custos e formação do preço proposto.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



-

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



-

- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. **Convenção Coletiva de Trabalho RO000062/2024 e Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026 RO000076/202.**
- 7.7.2. A escolha do referido instrumento coletivo deu-se em razão de sua abrangência regional, representatividade da categoria profissional na localidade da prestação dos serviços e por



ser o instrumento comumente adotado em contratações públicas similares, assegurando, assim, maior aderência aos preços praticados no mercado local.

7.7.3. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



7.12. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

- 7.12.1. Em se tratando de serviços de vigilância patrimonial, objeto deste Edital, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá observar as categorias profissionais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e no Termo de Referência, indicando a quantidade de postos e profissionais que serão alocados para a execução contratual;
- 7.12.2. Caso a produtividade adotada pelo licitante seja diversa daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade admitida pelo ato convocatório, deverá ser apresentada comprovação de exequibilidade, de forma a assegurar a plena execução do objeto e a justa remuneração dos empregados;
- 7.12.3. Admite-se a apresentação de metodologias diferenciadas de alocação de recursos humanos e de organização da execução, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais ou convencionais vigentes e, quando divergirem das faixas referenciais de produtividade, sejam acompanhadas da devida comprovação de sua exequibilidade.
- 7.12.4. Para efeito do subitem anterior, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, desde que assegurada a execução integral do objeto contratado, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/MP nº 5/2017 e no Termo de Referência nº 21/2025 – Vigilância Patrimonial, especialmente quanto às jornadas, adicionais legais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantias e demais requisitos previstos na legislação aplicável.



- 7.13. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13.3. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de **03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos**, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema.
- 7.13.4. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;



- 7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.16. Suprimido.
- 7.17. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes**, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.19. O pregoeiro deve verificar se as **previsões da Convenção Coletiva de Trabalho RO000062/2024 e Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026 RO000076/202**, indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.20. O IPAM poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes para comprovação da origem dos produtos, valores apresentados e compatibilidades (similaridade das marcas) com os produtos ofertados nas propostas de preço, e se reserva o direito de diligenciar nas



dependências da CONTRATADA para vistoriar os materiais e insumos para comprovar sua qualidade e sua similaridade.

- 7.21. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 7.22. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 7.23. Não foi inserido valor estimativo para o vale transporte nas planilhas de formação de custos, tendo em vista não apresentar alterações significativas de valores atualmente praticados, em razão da previsão de 6% de desconto do salário base do funcionário, onde o valor do desconto é maior do que o valor do benefício. Portanto, fica a critério da contratada, caso entenda por inserir tal auxílio deverá observar a tarifa praticada atualmente no Município que possui regularização de seu transporte público, cabendo às licitantes observarem em suas respectivas planilhas de formação de custo de acordo com o praticado em cada localidade, e na ausência de transporte público regulamentado caberá o valor estipulado a título de indenização, observando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Caso o funcionário opte pelo não recebimento do auxílio transporte, os valores previstos na planilha serão glosados, bem como a diferença de valor em que o combinado for menor que o previsto na planilha de composição de custos apresentada pela contratada na licitação.
- 7.24. **Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador**, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência a partir do **SUBITEM 9.9 AO SUBITEM 9.16.5.**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



- 8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados de **segunda a sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, horário local, através do e-mail: gead@ipam.ro.gov.br ou pelo Tel.: (69) 2181-0708**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.8.2. Caso o interessado **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.8.3. **A não realização da vistoria** não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 [DUAS] HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, seguindo o prazo de que trata o item 8.11.1, para:
- 8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



- 8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:



- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Especificamente para os contratos de serviços de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal transparência sítio eletrônico <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. fraudar a licitação;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;



- 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2 e 9.3 deste, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. Anexo I - Modelo Proposta De Preços - Papel Timbrado Da Empresa;
 - 13.11.2. Anexo II - Termo de Referência;
 - 13.11.2.1. Anexo I do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;
 - 13.11.2.2. Anexo II do Termo de Referência – Declaração De Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
 - 13.11.2.3. Anexo III do Termo de Referência – Declaração De Responsabilidade Pelo Enquadramento Sindical;



- 13.11.2.4. Anexo IV do Termo de Referência – Modelo De Termo De Vistoria;
 - 13.11.2.5. Anexo V do Termo de Referência – Planilha De Custos E Formação De Preços;
 - 13.11.2.6. Anexo VI do Termo de Referência – MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTRUTURA DE CUSTOS;
- 13.11.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
PREGOEIRO/IPAM



ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- **IPAM**, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº -----, conforme planilha abaixo:

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____	
Telefone:	Responsável (Nome e cargo):
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 60 DIAS).	PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS
Local de Entrega: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo II do Edital.	
Objeto: Contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nos termos da tabela abaixo	



Item	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO R\$
1	24015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA DESARMADA E NOTURNA ARMADA a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ,em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, e fornecimento de equipamentos necessários para a execução dos serviços sob sua inteira responsabilidade, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	SERV.	1	

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

**(DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS)**

Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional / Local	Turno/Jornada	Quantidade de Postos	Unidade de medida	Valor Mensal	Valor Anual
------	--	---------------	-------------------------	----------------------	--------------	-------------



1.1.	Vigilante DESARMADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	01	POSTO de serviço (DIURNO)		
1.2.	Vigilante ARMADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	01	POSTO de serviço (NOTURNO)		
1.3.	Vigilante DESARMADA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	01	POSTO de serviço (DIURNO)		
1.4.	Vigilante ARMADA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive	01	POSTO de serviço		





VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R\$
____(Local), _____ de _____ de 20__.
Obs: O serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.
Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.
Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.)
CARIMBO DO CNPJ:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2025 RETIFICADO II

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 78044/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$
1	24015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA DESARMADA E NOTURNA ARMADA a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ,em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, e fornecimento de equipamentos necessários para a execução dos serviços sob sua inteira	SERV.	1	R\$ 638.155,44



		responsabilidade, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho					
DETALHAMENTO DO SERVIÇO (DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS)							
Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional / Local		Turno/Jornada	Quantidade de Postos	Unidade de medida	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1.1.	Vigilante DESARMADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	01	POSTO de serviço (DIURNO)	R\$ 12.135,52	R\$ 145.626,24
1.2.	Vigilante ARMADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	01	POSTO de serviço (NOTURNO)	R\$ 14.454,29	R\$ 173.451,48



1.3.	Vigilante DESARMA DA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/ RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	01	POSTO de serviço (DIURNO)	R\$ 12.135,52	R\$ 145.626,24
1.4.	Vigilante ARMADA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	01	POSTO de serviço (NOTURN O)	R\$ 14.454,29	R\$ 173.451,48
TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 53.179,62 (cinquenta e três mil cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$638.155,44 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).							

- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos Item 1.1 deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSER), prevalecem as especificações do Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).



- 1.4. Ademais, trata-se de vigilância patrimonial padronizada, com postos fixos, escalas definidas e requisitos regulamentados pela Polícia Federal, o que permite sua caracterização como serviço comum, sem prejuízo da necessidade de observância das normas específicas do setor.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado com dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista se tratar de serviço essencial à preservação da segurança patrimonial das instalações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, cujo **desempenho ininterrupto é necessário ao adequado funcionamento da Administração.**

Prazo de vigência

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Memória de Cálculo e Critérios Técnicos para o Dimensionamento da Equipe

- 1.8. O dimensionamento dos postos de vigilância patrimonial foi definido com base em **análise de risco patrimonial, área física das instalações, fluxo médio diário de servidores e usuários, histórico de ocorrências e exigência legal de cobertura ininterrupta (12x36 horas).**
- 1.9. Foram utilizados os parâmetros de referência constantes do **Anexo VI-A da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017**, compatibilizados com o grau de criticidade, periodicidade e complexidade de cada unidade.
- 1.10. O dimensionamento do quantitativo de pessoal baseou-se na exigência de **cobertura ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) em 4 (quatro) postos fixos** (2 na sede atual - Prédio 02, e 2 na antiga sede - Prédio 01), reflete o mínimo necessário para a proteção física e operacional das unidades do IPAM, garantindo cobertura contínua e supervisão permanente.
- 1.11. A Memória de Cálculo Detalhada encontra-se no ANEXO VII deste Termo de Referência. Essa metodologia assegura a rastreabilidade da formação de preços, a coerência entre o



planejamento e a execução e o cumprimento do disposto nos arts. 11 e 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Adicionalmente ressalta-se quanto a memória de cálculo e dimensionamento dos postos de vigilância, considerando que a atividade de vigilância patrimonial não se submete a índices de produtividade por metro quadrado, como ocorre em serviços de limpeza (IN SEGES nº 5/2017).
- 2.3. O quantitativo de postos foi dimensionado considerando a análise de risco patrimonial, a área física das instalações, o fluxo diário de servidores e usuários, bem como a necessidade de cobertura ininterrupta em turnos de 12x36 horas. Tal dimensionamento encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP nº 07/2025), que avaliaram o histórico de ocorrências, a vulnerabilidade das áreas e a necessidade de presença ostensiva em cada prédio. Foram identificadas duas unidades físicas que demandam vigilância ostensiva e contínua:
 - a) **Prédio 01 (Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 – Embratel):** elevado fluxo de segurados, atendimento ao público externo e movimentação de documentos. Demanda 1 posto diurno desarmado e 1 posto noturno armado.
 - b) **Prédio 02 (Av. Carlos Gomes, nº 1645 – São Cristóvão):** sede administrativa, com guarda de documentos e valores, bem como circulação diária de servidores e usuários. Demanda 1 posto diurno desarmado e 1 posto noturno armado.
- 2.3.1. Assim, conclui-se pela necessidade de **4 (quatro) postos de vigilância**, sendo 2 diurnos (desarmados) e 2 noturnos (armados), em regime de 12x36 horas, assegurando cobertura ininterrupta e observando a legislação aplicável à segurança privada (Lei nº 14.967/2024 e Portarias da Polícia Federal).
- 2.3.2. O quantitativo definido é suficiente e necessário para garantir a proteção integral das unidades e a continuidade do serviço público, em estrita observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar adequadamente suas contratações.



- I) PCA - PNCP: 34481804000171-0-000001/2025¹, item 189.
- II) Data de publicação no PNCP: 14/10/2024

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – ter concluído o ensino médio; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

[...]

Art. 30. São deveres dos profissionais de segurança privada:

I – respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II – exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III – comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao

equipamento ou material que utiliza;

IV – utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V – manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI – manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

§ 1º Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Os deveres previstos neste artigo não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

As atribuições para o cargo de vigilante compreenderão:

- a) Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, dentro do Órgão, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.
- b) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos.
- c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.



- f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.
- g) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade
- h) Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- i) Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- j) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais e equipamentos, nos acessos às edificações, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Material.
- k) Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas.
- l) Encaminhar a recepção pessoas estranhas aos quadros do Órgão.
- m) Prestar auxílio ao pessoal da recepção.
- n) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas.
- o) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.
- p) Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos e do estacionamento externo.
- q) Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamento do Órgão, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar.
- r) Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial do IPAM.



- s) Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos.
- t) Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados.
- u) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários.
- v) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados.
- w) Receber ou solicitar informações via rádio da saída ou retorno de veículos utilizados pelo serviço de vigilância.
- x) Informar, imediatamente, a chefia de segurança e a central de rádio sobre quaisquer anormalidades ou irregularidades, inclusive de ordem funcional, que possam vir a representar risco às pessoas ou ao patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- y) Atender com prontidão quaisquer determinações do Órgão.
- z) Manter a guarda no posto.
- aa) Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento.
- bb) Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicar à chefia de segurança e chamar a polícia caso seja necessário.
- cc) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto.
- dd) Atender a equipe de fiscalização do IPAM nas suas rondas e chamados via rádio.
- ee) Informar a chefia do serviço de segurança qualquer alteração em seu posto.
- ff) Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e final do expediente.
- gg) Atender de imediato outras determinações do Órgão.
- hh) Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço.
- ii) Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e transeuntes que estiverem no Órgão, evitando exposição destes a situações de risco.
- jj) Apoiar, quando necessário, os demais agentes de vigilância em situações relacionadas à segurança.
- kk) Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.



- II) Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

3.3. Constituem orientações gerais a serem observadas por todos os profissionais alocados nos postos de trabalho objetos deste documento:

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza.
- b) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
- c) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Administração, no caso de desobediência.
- d) Apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos aparados, além da boa apresentação dos uniformes.
- e) Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela contratada.
- f) Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.
- g) Orientar o profissional substituto, quando da rendição, todos os procedimentos existentes no posto, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas mediações, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- h) Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- j) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares.
- k) Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço.



- l) Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, armamento, etc.
- m) Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição.
- n) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avançados em Contrato, proibindo a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- o) Adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensável ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes.
- p) Manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- q) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado.
- r) Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deslegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- s) Comunicar, sempre que possível com antecedência, ao fiscal ou ao supervisor a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior.
- t) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- u) Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto.
- v) Para todos os cargos/escalas há previsão para o pagamento de adicional de periculosidade de 30%, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

Formação e atualização do pessoal:

- 3.3.1. Todos os Vigilantes deverão ser certificados a partir da data do encerramento do curso fornecido pelas empresas homologadas para esta atividade, observando-se o contido na Legislação específica, aprovado pelos decretos vigentes;
- 3.3.2. Em face do que preceitua a legislação, todo o efetivo incluído no contrato de serviços contínuos, na modalidade vigilância armada para atuação em áreas externas (pátio, área



perimetral e calçadas), terá que ser recrutado, selecionado, formado e reciclado, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido na legislação específica;

- 3.3.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual (mobilização), **os comprovantes de realização/reciclagem dos cursos dos vigilantes a serem alocados**, incluindo o Certificado Nominal de Conclusão de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal. Esta exigência é condição para o início da execução do serviço e para a aceitação do profissional no posto, e não requisito de habilitação.
- 3.3.4. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a **CONTRATADA** responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos anteriormente neste Termo de Referência, sem ônus ao Instituto.
- 3.3.5. Serão igualmente respeitadas as exigências legais e operacionais constantes da **Portaria DG-PF nº 18.045/2023**, alterada pela **Portaria nº 18.974/2024**, no que tange ao porte de arma de fogo e regularidade funcional dos vigilantes armados.
- 3.3.6. A empresa contratada deverá operar em conformidade com a **Lei Estadual nº 5.343/2022 e a Lei Federal Nº 14.967 De 9 De Setembro De 2024**, que reconhece a efetiva necessidade do porte de arma funcional aos vigilantes armados, reforçando a obrigatoriedade do uso por postos noturnos.
- 3.3.7. Adicionalmente, a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30**, que define as atribuições típicas do vigilante patrimonial, será utilizada como referência técnica na descrição das atividades.
- 3.3.8. O objeto será executado em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência administrativa, com **cobertura ininterrupta em regime de escala 12x36 horas**, assegurando a integridade física das instalações e dos bens patrimoniais do IPAM, por meio de atuação preventiva, ostensiva e contínua, alinhada às diretrizes do plano de segurança institucional.
- 3.3.9. A prestação do serviço deverá observar integralmente o **ciclo de vida do contrato**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo: (i) o planejamento e dimensionamento da necessidade; (ii) a execução com controle de



desempenho e indicadores de qualidade; (iii) a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais; (iv) a possibilidade de revisão contratual com base em eventos supervenientes; e (v) o encerramento contratual com avaliação final da prestação e das obrigações trabalhistas.

3.3.10. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente:

- 3.3.10.1. Cumprir todas as disposições do **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho**, respeitando o piso salarial, adicionais legais e benefícios obrigatórios.
- 3.3.10.2. Observar as normas da CLT, especialmente no tocante à jornada de trabalho, adicional noturno e segurança e medicina do trabalho.
- 3.3.10.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.3.10.4. Executar os serviços com qualidade e regularidade, sendo monitorada por meio do **Plano Básico de Fiscalização**, com possibilidade de glosas e aplicação de penalidades em caso de descumprimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Fornecimento de uniformes confeccionados com tecidos reciclados ou de menor impacto ambiental;
 - 4.1.2. uso de equipamentos de comunicação e iluminação com eficiência energética;
 - 4.1.3. priorização de fornecedores que adotem políticas de inclusão social e valorização da mão de obra local;
 - 4.1.4. redução de resíduos sólidos na execução dos serviços.

Crítérios ambientais:



4.2. O objeto da contratação deverá observar preferencialmente critérios de menor impacto ambiental, tais como:

- i. Redução da geração de resíduos sólidos;
- ii. Maior eficiência energética;
- iii. Utilização de materiais reciclados ou recicláveis;
- iv. Uso racional da água.

Critérios sociais:

4.3. A contratação deve promover a inclusão social e a responsabilidade trabalhista, buscando:

- 4.3.1. Incentivar fornecedores que adotem políticas de inclusão de pessoas com deficiência e de grupos socialmente vulneráveis;
- 4.3.2. Assegurar condições dignas de trabalho na cadeia produtiva;
- 4.3.3. Valorizar o comércio local e a economia solidária, quando compatível com o objeto.

Critérios econômicos:

4.4. Serão priorizados produtos e serviços com menor custo de ciclo de vida e maior durabilidade, de modo a garantir economicidade a longo prazo para a Administração Pública.

Documentação comprobatória:

4.5. Os licitantes deverão apresentar, quando aplicável, declarações, certificados ou evidências técnicas que demonstrem o atendimento aos critérios acima descritos, especialmente nos casos em que tais exigências forem inseridas como condição de habilitação ou critério de julgamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.



Subcontratação

- 4.9. Fica vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que autorizada expressamente pela Administração e limitada às parcelas de maior especialização técnica.

Garantia da contratação

- 4.10. Será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente deste Termo de Referência, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive eventuais penalidades, indenizações e ressarcimentos de prejuízos causados à Administração.
- 4.11. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme autorizado pelo inciso IV do §1º do art. 96 da referida Lei.
- 4.11.1. Considerando a natureza crítica dos serviços de vigilância, que envolvem riscos à integridade física de pessoas e à proteção do patrimônio público, a garantia será fixada em **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado do contrato, conforme art. 98 da referida Lei.
- 4.11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 4.11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.



- 4.11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.11.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de



capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.11.12.1.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11.12.1.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,



desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.11.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.11.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.11.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.11.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.11.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.



- 4.11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.12. A **avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas horário de local. Agendamento através do e-mail: gead@ipam.ro.gov.br ou pelo Tel.: (69) 2181-0708.**
- 4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A. Seja o representante legal ou o responsável técnico da empresa;
 - B. Apresente documento de identidade civil com foto;
 - C. Apresente documento oficial emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria, como declaração ou credencial.
 - D. O acompanhamento da vistoria será feito por servidor designado pela Administração, que fornecerá as orientações necessárias e registrará a presença.
 - E. Não será permitida a realização de registro de imagens (fotos, vídeos, filmagens), salvo com autorização expressa da Administração.
 - F. Quaisquer dúvidas ou observações levantadas durante a vistoria deverão ser registradas em ata e, se necessário, incluídas como esclarecimento oficial do processo.
- 4.15. Caso o interessado **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



- 4.16. **A não realização da vistoria** não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

- 4.17. Considera-se **imprescindível** para a adequada execução dos serviços contratados que o **fornecedor possua ou venha a instalar escritório** contendo estrutura administrativa mínima, **no município de Porto Velho - RO**, pelos motivos abaixo expostos:
- 4.17.1. Trata-se de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo acompanhamento exige atuação constante da contratada na gestão local de pessoal, resolução de intercorrências operacionais e comunicação imediata com a contratante.
- 4.17.2. A execução do serviço requer resposta rápida para reposição de pessoal em caso de faltas, atendimento a chamados emergenciais e acompanhamento da equipe no local da prestação.
- 4.17.3. A existência de estrutura administrativa no município facilita a interação com a Administração, viabiliza a entrega de documentos físicos (relatórios, escalas, ocorrências) e permite maior agilidade na fiscalização do contrato.
- 4.17.4. Em contratações anteriores, a ausência de escritório local gerou atrasos no atendimento de ocorrências, dificuldades de comunicação e aumento na taxa de não conformidades, comprometendo a regularidade da execução contratual.
- 4.17.5. A instalação de escritório com estrutura mínima (ex.: sala comercial com telefone, computador, armário de documentos e responsável administrativo) representa custo reduzido diante do valor global do contrato e dos benefícios operacionais gerados.
- 4.18. Para garantir a ampla participação de empresas no processo licitatório, a comprovação da estrutura de escritório local **não será exigida na fase de habilitação**. A empresa vencedora terá um prazo de **60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato**, para apresentar a documentação que comprove a existência e o funcionamento do escritório no município de Porto Velho - RO.

Margem de Preferência



4.19. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço** pela Administração, conforme previsão contratual.

5.1.2. Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, com postos de trabalho fixos definidos previamente.

5.2. Rotina e frequência:

5.2.1. Serviços a serem prestados **diariamente**, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, conforme escala aprovada pela contratante;

5.2.2. Cobertura em turnos de **12x36 horas**, com horários estabelecidos conforme a demanda específica de cada posto, conforme tabela no item 1.1.

5.2.3. Tecnologia e recursos utilizados:

5.2.3.1. Apoio de supervisão presencial;

5.2.3.2. Relatórios de ocorrências e controle de frequência digital ou manual;

5.2.3.3. Equipamentos de comunicação e segurança compatíveis com os requisitos do local.

Etapa	Descrição	Período
1	Instalação de infraestrutura mínima (escritório local, escala de pessoal, EPIs)	Até 5 dias após a Ordem de Serviço
2	Início da prestação dos serviços	No 6º dia útil após a Ordem de Serviço



3	Apresentação de relatório de conformidade inicial	Até 30 dias após o início
4	Acompanhamento mensal e reuniões de avaliação	Reuniões quando solicitadas

5.2.3.4. A contratada deverá manter disponibilidade permanente para atendimento de ocorrências emergenciais, além de observar rigorosamente os padrões de qualidade definidos neste TR e nos anexos contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços de vigilância desarmada diurna e armada noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis e dos servidores e usuários do Instituto; por meio de fiscalização, controle de acesso de pessoas, materiais, e rondas nas áreas internas.

5.4. A presente contratação contempla a alocação de **4 (quatro) postos fixos de vigilância**, distribuídos conforme segue:

Item	Escala	Descrição dos Postos	Quantidade de Postos	Nº de Profissionais
01	12x36	Diurno desarmado de segunda a domingo	02	04
02	12x36	Noturno armado de segunda a domingo	02	04
Locais				



01	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.
02	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/ RO.

5.5. Cada posto de vigilância será operado em **escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, conforme a seguinte escala:

5.5.1. **Turno diurno (06h às 18h):** prestação de **vigilância desarmada**;

5.5.2. **Turno noturno (18h às 06h):** prestação de **vigilância armada**, com profissionais devidamente habilitados e armamento autorizado conforme legislação aplicável.

5.6. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados para atender a demanda do IPAM.

5.7. Caso haja alguma alteração nos endereços listados no item 1.1. deste Termo de Referência a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

5.8. Possibilidade de Supressão e Readequação de Postos de Vigilância

5.8.1. Considerando a possibilidade de futura desativação da antiga sede do Instituto, bem como eventuais alterações na estrutura física ou nas condições físicas da Administração, **poderá ocorrer a supressão proporcional de postos de vigilância**, de forma motivada e mediante justificativa técnica da área requisitante.

5.8.2. Ademais, a Contratante poderá, durante a execução contratual, **suprimir integralmente** o posto de vigilância diurno desarmado alocado no **Prédio 01 – Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO**, bem como proceder à readequação dos postos do Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO, convertendo os postos diurno e noturno em postos armados, conforme necessidade institucional e justificativa técnica.



5.8.3. A redução de quantitativo observará o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme o **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

5.8.4. Caso o volume de serviços suprimidos ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a Contratada poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **Art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprove o impacto nas margens de lucro e custos fixos.

5.8.5. Memória de Cálculo da Supressão

5.8.5.1. Para fins de planejamento e aplicação dos limites legais, a supressão de quantitativo será calculada com base no volume total de serviço contratado em horas/dia.

5.8.5.2. O contrato está dimensionado para uma cobertura total de 96 horas diárias, distribuídas em 4 postos de 24 horas.

5.8.5.3. O cenário de supressão de todos os postos do Prédio 01 (Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima) implica a redução de 1 posto diurno e 1 posto noturno, totalizando:

Horas Suprimidas = 12 horas/dia (diurno) + 12 horas/dia (noturno)

Horas Suprimidas = 24 horas/dia

O percentual de supressão é calculado sobre o total de horas contratadas:

Percentual de Supressão = 24 horas/dia = 0.25

96 horas/dia

Percentual de Supressão = 25%

5.8.6. Conclusão sobre o Limite Legal



- 5.8.6.1. O percentual de supressão de 25% atinge o limite máximo de alteração unilateral para supressões previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a supressão integral dos postos do Prédio 01 é permitida por ato unilateral.
- 5.8.6.2. A Contratada não terá direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por quebra da equação, visto que a redução se enquadra no limite legal máximo de risco ordinário.
- 5.8.6.3. A readequação dos postos remanescentes no Prédio 02 (convertendo o posto diurno em armado) será tratada como uma alteração na complexidade e nos custos unitários do serviço, não impactando o cálculo do percentual de supressão do volume.

5.9. EFETIVO GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA

- 5.9.1. O intervalo intrajornada é o período de descanso concedido ao trabalhador durante a jornada de trabalho, geralmente para refeição e descanso. O artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que para jornadas de trabalho superiores a seis horas, é obrigatório um intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas.
- 5.9.2. Se a empresa não conceder o intervalo intrajornada corretamente, ela deve indenizar o empregado pelo tempo não concedido. A indenização, conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), corresponde ao pagamento do período suprimido com um acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.
- 5.9.3. Portanto, caso a licitante contratada não possibilite o efetivo gozo do intervalo intrajornada aos seus empregados, ela deverá indenizar esses períodos conforme previsto na legislação trabalhista e nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.
- 5.9.4. Considerando o ART. 71 DA CLT e também a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a intrajornada poderá ser de forma indenizada, caso esta não seja concedido pelo empregador.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no



mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1o - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2o - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3o O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4o - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5o - Os intervalos expressos no caput e no § 1o poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. Durante o desempenho de suas atividades, os vigilantes deverão observar as seguintes rotinas:

- 5.10.1. Deverá percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando-se para eventuais anormalidades.
- 5.10.2. Interferir, quando necessário, tomando as providências cabíveis.
- 5.10.3. Vigiar a entrada e saída das pessoas do imóvel, observando as atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação.
- 5.10.4. Tomar as medidas repressivas necessárias a cada caso, baseando-se nas circunstâncias observadas, para evitar danos.
- 5.10.5. Executar ronda nas dependências do imóvel, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, a fim de possibilitar a tomada de providências necessárias, evitando roubos e prevenindo incêndios e outros danos.



- 5.10.6. Colaborar com a Polícia Federal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da administração, facilitando o melhor possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento. Em caso de ocorrência com estas características, notificar de imediato o fiscal do contrato
 - 5.10.7. Controlar rigorosamente em seu turno de trabalho a entrada e saída de veículos e pessoas, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, confirmando e conferindo autorização prévia informada pelo fiscal do contrato
 - 5.10.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;
 - 5.10.9. Assumir o posto noturno ou diurno programado, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - 5.10.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
 - 5.10.11. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais.
- 5.11. A não observância das rotinas aqui previstas poderá ensejar sanções contratuais, conforme previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Da Substituição

- 5.12. A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte.
- 5.13. No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente notificado (a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação.
- 5.14. A ausência de prestação de serviço também caracteriza como ocorrência, conforme indicadores de desempenho (KPIs).
- 5.15. **A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, sempre que exigido pela CONTRATANTE, devidamente justificada, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da



CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviço.

- 5.16. O funcionário que substituir outro terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituto, caso o salário seja maior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e Leis Trabalhistas, devendo tais comprovações serem apresentadas no faturamento.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.17. A Contratada deverá fornecer aos empregados todos os **uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à execução dos serviços, em estrita conformidade com a **Lei nº 7.102/1983**, o **Decreto nº 89.056/1983**, a **Portaria DG-PF nº 18.045/2023** e demais normas expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 5.18. Uniformes e instrumentos para o desempenho do trabalho de vigilante e seus complementos à mão-de-obra envolvida, mínimos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e conforme o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

5.18.1. Relação dos uniformes:

UNIFORMES - POR VIGILANTE PARA 12 MESES				
PEÇA	ESPECIFICAÇÕES	QTD POR PROFISSIONAL/A NO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Calça	Tecido Ripstop (tipo nylon), cor idêntica à da jaqueta	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
	Braguilha forrada			
	Cós entretelado,			



	forrado, com passadores no mesmo tecido da calça			
	02 bolsos laterais, embutidos			
	02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão			
Camisa	Tecido Oxford, cor cinza ou bege.	06	R\$ 63,50	R\$ 190,50
	Mangas curtas			
	Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa.			
	Fiel duplo Nylon preto, emblema da empresa, bordado na parte externa dos bolsos e na			



	manga.			
Meias	Na cor preta.	04	R\$ 6,33	R\$ 25,32
Capa de Chuva	Na cor preta com faixas fluorescentes	01	R\$ 28,17	R\$ 28,17
Crachá	Em pvc, constando identificação (e foto)	01	R\$ 15,67	R\$ 15,67
Capa de colete (Fornecida apenas para vigilante ARMADO)	Cor preta, em tecido tipo nylon / cordura (tecido de alta resistência), com compartimento para acoplagem de placa balística, acabamento em nylon.	01	R\$ 259,62	R\$ 259,62
	Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso e na costa, com a inscrição "VIGILANTE".			
Cinto	Poliéster com	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00



	algodão.			
Coturno	Em couro, na cor preta.	01	R\$ 261,30	R\$ 261,30

5.19. O fornecimento deverá obedecer à seguinte periodicidade mínima:

- 5.19.1. Uniformes (camisa, calça, cinto e calçado): Os conjuntos completos ao empregado deverão ser entregue no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses ou sempre que apresentarem desgaste visível;
- 5.19.2. EPIs (colete, luvas, lanternas, coldres, capas de chuva, etc.): a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade operacional.

5.20. A CONTRATADA, obrigatoriamente, encaminhará à fiscalização do Instituto os comprovantes de entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente assinados e datados pelos empregados contemplados. **A apresentação desses recibos individuais de entrega é condição indispensável para a comprovação da entrega e para a liquidação e pagamento dos valores correspondentes na fatura mensal (Art. 141, Lei nº 14.133/2021).**

5.21. O descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de uniformes e EPIs ensejará **glosa proporcional** no valor da medição, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5.22. Todos os equipamentos operacionais e materiais de apoio (tais como rádios comunicadores, lanternas, detectores de metais, coldres, apitos e demais itens) deverão ser fornecidos pela contratada **em perfeitas condições de uso e em quantidade compatível com os postos alocados.**

5.23. Os **valores unitários de cada item** constam individualizados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** (Anexo V) e no ITEM 5.22.1. deste Termo de Referência, de modo a permitir o acompanhamento de glosas, reequilíbrios e reajustes contratuais.

5.24. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:



- 5.24.1. Às empregadas da **CONTRATADA** que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário;
- 5.24.2. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima;
- 5.24.3. Os uniformes deverão conter o emblema da **CONTRATADA**, de forma visível, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;
- 5.25. Os empregados devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio do Crachá, emitido mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.
- 5.26. É vedado aos funcionários apresentar-se no local de trabalho fora dos padrões definidos neste termo, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.
- 5.27. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, encaminhará à fiscalização do Instituto os comprovantes de entrega dos uniformes, devidamente assinados e datados pelos empregados contemplados.
- 5.28. **Relação de equipamentos a serem disponibilizados pela empresa para o exercício da função de seus empregados:**

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE ANUAL				
POR POSTO DIURNO				
PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Tonfa/cassetete	Unidade	01	R\$ 44,96	R\$ 44,96
Porta-tonfa/porta-cassetete	Unidade	01	R\$ 22,59	R\$ 22,59



Lanterna com bateria	Unidade	01	R\$ 40,72	R\$ 40,72
POR POSTO NOTURNO				
PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Revólver calibre 38	Unidade	01	R\$ 5.652,90	R\$ 5.652,90
Munição calibre 38	Unidade	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
Tonfa/cassetete	Unidade	01	R\$ 44,96	R\$ 44,96
Porta-tonfa/p orta-cassetete	Unidade	01	R\$ 22,59	R\$ 22,59
Lanterna com bateria	Unidade	01	R\$ 40,72	R\$ 40,72
Balística (colete à prova de balas)	Unidade	01	R\$ 325,13	R\$ 325,13
MATERIAIS POR POSTO (ANUAL)				
PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Livro de ocorrência	Unidade (01 por posto 24	01	R\$ 24,02	R\$ 24,02



	horas)			
Apito (com cordão)	Unidade (02 por posto)	02	R\$ 4,08	R\$ 8,16

5.29. Na execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) Fornecer ao vigilante Balística (colete à prova de balas);
- b) Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do posto;
- c) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- d) Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- e) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- f) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregada

5.30. A contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** após assinatura de contrato para **apresentar todos os equipamentos**, descritos no subitem anterior, necessários para perfeita execução dos serviços

5.31. A solução, assim estruturada, assegura a legalidade, economicidade, continuidade e segurança jurídica da contratação, promovendo a proteção do patrimônio público e a eficiência dos serviços institucionais prestados pelo IPAM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.32. A demanda do IPAM tem como base as seguintes características operacionais e estruturais, que devem ser consideradas pelas licitantes no momento da formulação de suas propostas:



5.32.1. Número de postos fixos de vigilância:

- 5.32.1.1. Total de **4 (quatro) postos**;
- 5.32.1.2. Sendo **2 (dois)** postos, localizados na sede do IPAM, na Avenida Carlos Gomes, nº 1645 – Bairro São Cristóvão;
- 5.32.1.3. E **2 (dois)** postos, na unidade da Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 – Bairro Embratel.

5.32.2. Jornada e escala de trabalho:

- 5.32.2.1. Cada posto será operado em regime de **escala 12x36**, com cobertura ininterrupta, inclusive finais de semana e feriados;
- 5.32.2.2. Turno diurno (06h às 18h): vigilância desarmada;
- 5.32.2.3. Turno noturno (18h às 06h): vigilância armada, conforme legislação aplicável.

5.32.3. Características físicas dos locais:

- 5.32.3.1. Áreas amplas e de livre circulação de pessoas;
- 5.32.3.2. Necessidade de controle de entrada e saída, inclusive de veículos;
- 5.32.3.3. Presença de bens públicos de valor significativo (equipamentos, documentos, mobiliário etc.);
- 5.32.3.4. Iluminação pública e interna padrão, com necessidade de vigilância preventiva em períodos noturnos.

5.32.4. Pontos sensíveis e de atenção:

- 5.32.4.1. A entrada principal da sede do IPAM exige vigilância constante devido ao atendimento ao público;
- 5.32.4.2. A unidade da Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima possui área externa com acesso lateral e circulação moderada;
- 5.32.4.3. Possibilidade de integração com sistemas de alarme e/ou monitoramento eletrônico em futuras fases.

5.32.5. Outros aspectos logísticos:

- 5.32.5.1. A contratada deverá manter vigilantes devidamente uniformizados, com crachá de identificação visível;



- "em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação."

5.38.1. A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, planilha de composição de custos e formação de preços detalhada (**Anexo V**), compatível com os parâmetros mínimos estabelecidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob no RO000062/2024 no Ministério do Trabalho e Emprego, com valores atualizados por meio do Termo Aditivo a Convenção de Trabalho 2025/2026**, vigente na data do certame

licitatório. **A CCT de referência deve ser expressamente declarada como premissa de composição da proposta.**

5.38.1.1. Da Composição da Remuneração (Módulo 1): O Salário Base da categoria será de **R\$ 1.803,43**, conforme a CCT vigente. Sobre este valor, deverão incidir, obrigatoriamente, os seguintes adicionais, cujos cálculos devem ser transparentes na Planilha de Custos (Anexo V):

a) Adicional de Periculosidade (AP): 30% sobre o Salário Base, devido a todos os vigilantes.

b) Adicional Noturno (PARA VIGILANTE NOTURNO - ARMADO) (AN): 25% sobre o valor da hora normal para o período compreendido entre 22h00 e 05h00.

5.38.1.2. **Da Base de Cálculo:** Fica estabelecido que a base de cálculo para a Periculosidade, o Adicional Noturno e seus respectivos encargos legais devem ser rigorosamente observados, e os custos resultantes **deverão ser os consignados no Módulo 1 (Composição da Remuneração) e no Módulo 2 (Encargos e Benefícios) da Planilha de Custos (Anexo V).**

5.38.1.3. Deverá também apresentar, obrigatoriamente, planilha de composição de custos e formação de preços detalhada (Anexo V), demonstrando os custos unitários dos itens de insumos (Módulo 5), conforme a frequência e os valores estimados pela Administração. **A Planilha de Custos (Anexo VI) deverá conter a individualização dos valores unitários de cada item de uniforme, material e equipamento, visando permitir a rastreabilidade em eventuais reajustes de preços (Art. 92, V) ou a aplicação de glosas.**

5.38.2. É facultado à licitante ofertar remuneração superior ao piso convencional, o que não será considerado como critério de julgamento, mas deverá estar devidamente refletido na planilha de custos e formação de preços, para fins de análise de exequibilidade e composição do valor global da proposta.

5.38.3. Na hipótese de o salário ofertado ser superior ao piso, a empresa licitante deverá considerar, em sua planilha, os reflexos legais sobre todas as verbas trabalhistas, inclusive:

5.38.3.1. Adicional de periculosidade, que incide sobre a totalidade das verbas remuneratórias, conforme disposto na cláusula quarta, §3º da CCT;



- 5.38.3.2. Adicional noturno e hora noturna reduzida, quando aplicáveis, calculados com base na nova remuneração hora;
- 5.38.3.3. Encargos sociais e provisões legais (13º salário, férias + 1/3, FGTS, multa rescisória, INSS patronal, entre outros);
- 5.38.3.4. Repercussão proporcional sobre benefícios, como vale alimentação e gratificações, quando houver previsão legal ou convencional.
- 5.38.3.5. O valor superior ofertado será considerado compromisso vinculante para fins de execução contratual e **não ensejará revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.
- 5.38.3.6. A Administração reserva-se o direito de verificar a coerência e a **exequibilidade das planilhas apresentadas**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo desclassificar propostas que apresentem inconsistências, omissões relevantes ou que deixem de refletir os encargos decorrentes da política remuneratória adotada pela própria licitante.

5.39. Regras sobre a Planilha de Composição de Custos e Prevenção a Inconsistências

- 5.39.1. Fica expressamente vedada a apresentação de planilhas com valores artificiais ou inconsistentes, especialmente aquelas que:
 - 5.39.1.1. Atribuem valores nominais incompatíveis com o piso salarial da categoria ou com os percentuais legais;
 - 5.39.1.2. Compensem reduções de itens obrigatórios com aumentos excessivos em campos como lucro, taxa de administração ou benefícios indiretos;
 - 5.39.1.3. Apresentem valor total aparentemente compatível, mas com distorções internas que comprometam a exequibilidade do contrato.
 - 5.39.1.4. A proposta não poderá conter distorções internas, como subavaliação de itens obrigatórios para mascarar redução do valor total. Deve haver coerência interna e aderência à realidade de mercado e ao normativo vigente.
- 5.39.2. A Administração realizará a análise de exequibilidade das propostas, com base na compatibilidade interna da planilha, parâmetros mínimos legais, convenção coletiva e



contratações similares, podendo desclassificar propostas que não apresentem coerência entre os componentes de custo e o valor total ofertado.

Especificação da garantia do serviço

- 5.40. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.41. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.42. Os procedimentos de transição e finalização do contrato **constituem-se das seguintes etapas:**

5.42.1. Planejamento da transição:

- 5.42.1.1. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de **30 dias do término contratual**, plano de desmobilização contendo:

- a) cronograma de encerramento das atividades;
- b) devolução de materiais e documentos;
- c) desmobilização gradativa de pessoal;
- d) apoio à transição com a nova contratada (se houver).

5.42.2. Transferência de informações:

- 5.42.2.1. A contratada deverá entregar à Administração:

- a) banco de dados com registros operacionais e relatórios mensais;
- b) registros de ocorrências e não conformidades;
- c) escala e histórico de pessoal;
- d) documentos de controle de ponto e frequência;
- e) informações operacionais relevantes para continuidade do serviço.

5.42.3. Recebimento final e encerramento contratual:

- 5.42.3.1. Será emitido termo de recebimento definitivo, após:

- a) vistoria de encerramento;



- b) quitação de obrigações trabalhistas (se aplicável);
- c) verificação de pendências administrativas;
- d) análise da documentação final exigida pelo contrato.

5.43. A transição será supervisionada por servidor designado pela Administração, podendo a contratada ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de omissões, atrasos ou falhas nesse processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. O instituto poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



- 6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



6.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade **(RG)** e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social **(CTPS)** dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no **Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND)**; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS **(CRF)**; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

6.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;



- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.1.4. **entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) **termos de rescisão** dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da **contribuição previdenciária e do FGTS**, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados **nas contas vinculadas individuais do FGTS** de cada empregado dispensado;
- d) **exames médicos** demissionais dos empregados dispensados.

6.31.2. **Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.33.1 acima deverão ser apresentados.**

6.31.3. A Administração **deverá analisar a documentação solicitada no item 9.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.**

6.31.4. **A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente**



aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- 6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no **art. 507-B, parágrafo único**, da CLT.
- 6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra **deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB)**.
- 6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.
- 6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



- 6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.31.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no **item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.**
- 6.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios **concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.**

Gestor do Contrato



6.32. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.32.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.32.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.32.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.32.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.32.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.32.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.32.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.32.8. **Receber e dar encaminhamento imediato:**
 - 6.32.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



- 6.32.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.33. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária da demanda de vigilância, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor do contrato avaliará, em conjunto com a unidade requisitante, a conveniência e a viabilidade operacional da adoção de escalas de revezamento previamente ajustadas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de vigilância patrimonial, sem comprometer a segurança das instalações do IPAM.
- 6.34. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, a eventual autorização para revezamento deverá ser formalizada pelo gestor e comunicada a todas as unidades envolvidas, acompanhada dos critérios, limites e prazos para execução da compensação da jornada, observando as peculiaridades da escala 12x36 e os intervalos legais mínimos entre jornadas.
- 6.35. A adoção dessa medida, quando autorizada, deverá estar acompanhada de plano de cobertura mínima, relatório técnico e registro no termo de recebimento provisório do contrato, sob responsabilidade do fiscal técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A fase de execução contratual será acompanhada por meio de **instrumentos de monitoramento contínuo**, com base em **indicadores de desempenho (KPIs)** específicos, definidos neste Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização deste indicador não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



- 7.4. A execução contratual será monitorada por meio de avaliação mensal integrada ao processo de medição e pagamento, com base em critérios objetivos relacionados ao desempenho da contratada e à conformidade da execução dos serviços.
- 7.5. Os principais indicadores de desempenho (KPIs) utilizados serão:
- a) Pontualidade e frequência dos profissionais, com base nos registros de ponto e escalas previamente aprovadas;
 - b) Número de substituições não programadas e tempo de resposta para reposição de faltantes;
 - c) Ausência de incidentes operacionais ou falhas de segurança, tais como abandono de posto, rondas não executadas, ou uso inadequado de equipamentos;
 - d) Postura e apresentação dos vigilantes, incluindo uniformização, conduta e atendimento ao público;
 - e) Regularidade da documentação trabalhista e contratual, incluindo comprovantes de pagamento, encargos e obrigações sindicais.
- 7.6. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria, na qualidade de fiscal técnico e/ou fiscal administrativo, com atribuições específicas previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no Plano de Fiscalização do contrato e na IN SEGES/MGI nº 190/2024.
- 7.7. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que parcial, poderá ensejar glosa proporcional na fatura mensal e, quando caracterizada infração administrativa, a aplicação de penalidade pecuniária por meio da tabela de pontuação abaixo descrita.
- 7.8. A classificação das infrações seguirá os critérios abaixo:

Item	Indicador de Desempenho	Critério de Medição	Meta Mínima	Periodicidade e da Avaliação	Consequência em Caso de Descumprimento
I	Cobertura, Assiduidade de Postos e	Registro de frequência (ponto) individual, mapa de	100% dos turnos cobertos por	Mensal	0,5% do valor mensal do posto por



	Controle de Frequência	cobertura e Livro de Ocorrências.	vigilante qualificado e registro de frequência coerente e ininterrupto.		ocorrência de ausência/falta injustificada.
II	Tempo-Resposta da Substituição Imediata e da Supervisão	Registro de ocorrência, Livro de Ponto e relatório de supervisão.	Tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para envio de substituto e tempo-resposta da supervisão compatível com a gravidade da ocorrência.	Mensal	0,5% do valor mensal do posto por hora de atraso na substituição, após o limite de 60 minutos.
III	Conformidade, Utilização e Conservação de Uniformes e EPIs	Relatório de fiscalização da Contratante (check-list mensal) e apresentação de recibos individuais de entrega/conferência.	100% dos vigilantes utilizando uniforme, crachá e EPIs em conformidade e com o TR, CCT e em bom estado	Mensal	0,2% do valor mensal da fatura por vigilante em desconformidade ou por ausência de recibo de entrega.



			de conservação.		
IV	Registro de Rondagem, Relatórios de Ocorrências e Cumprimento de Escalas	Livro de Ocorrências/Relatório de Rondagem e Relatórios Gerenciais mensais, e comprovante de escala mensal 12x36 .	100% de preenchimento e coerência dos registros de rondas e ocorrências. As escalas mensais devem ser previamente aprovadas e integralmente cumpridas.	Mensal	0,2% do valor mensal da fatura em caso de omissão, inconsistência documental ou descumprimento injustificado da escala.
V	Regularidade Trabalhista e Previdenciária	Certidões de regularidade (FGTS, CND), comprovação de pagamento de salários, eSocial e cumprimento da CCT.	100% de regularidade e apresentação tempestiva dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos.	Mensal	Penalidades administrativas e financeiras previstas no Edital e na Cláusula de Sanções.
VI	Ausência de incidentes de	Zero incidentes evitáveis	100% de regularidade	Mensal	Registro de não conformidade;



	segurança		e		análise para penalidade grave.
VII	Qualidade no Atendimento, Conduta e Urbanidade	Registro formal de reclamação procedente por servidores ou usuários e relatórios de fiscalização.	Sem registro formais de reclamação procedente e 100% de conformidade e às normas de conduta e urbanidade.	Mensal	Alerta ou glosa, conforme reincidência e gravidade.

7.9. Tabela de Pontuação por Infração e Valores de Glosa/Multa:

Item	Indicador de Desempenho por Descumprimento	Grau de Infração	Pontuação	Valor da Glosa/Multa por Ocorrência
1	Ausência de vigilante no posto (sem substituição imediata)	Grave (Grau 6)	10 pontos	R\$ 5.000,00 por turno/posto
2	Substituição não programada não suprida no prazo de 60 minutos (1h)	Média (Grau 4)	5 pontos	R\$ 900,00 por ocorrência
3	Atraso superior a 15 minutos sem justificativa prévia	Leve (Grau 2)	3 pontos	R\$ 500,00 por ocorrência
4	Funcionário sem uniforme completo ou crachá	Leve (Grau 1)	2 pontos	R\$ 300,00 por empregado



5	Falta de execução de ronda obrigatória no turno	Grave (Grau 5)	8 pontos	R\$ 2.000,00 por turno
6	Não entrega de documentos obrigatórios no prazo contratual	Média (Grau 3)	4 pontos	R\$ 700,00 por documento
7	Ocorrência de incidente por falha de vigilância	Grave (Grau 6)	10 pontos	Até R\$ 5.000,00 + apuração de responsabilidade
8	Conduta inadequada reiterada ou reclamação formal procedente	Média (Grau 3)	4 pontos	R\$ 700 por ocorrência

7.10. Critérios de Aplicação:

7.10.1. O acúmulo de 20 pontos ou mais no mês poderá caracterizar execução deficiente do contrato e ensejar a abertura de procedimento para penalidade contratual (advertência, multa global ou até rescisão, conforme gravidade).

7.10.2. Os valores glosados serão deduzidos diretamente da fatura mensal, mediante registro formal do fiscal do contrato no termo de recebimento provisório, garantindo a liquidação correta da despesa.

7.10.3. A pontuação será zerada a cada mês, mas os históricos de reincidência poderão ser considerados para penalidades cumulativas ou para análise de desempenho em eventual prorrogação contratual.

7.11. A constância no atingimento de metas de desempenho será considerada critério de conformidade e poderá influenciar positivamente na avaliação final do contrato e em eventuais revisões contratuais.

7.11.1. O acúmulo de descumprimentos reincidentes em diferentes indicadores poderá ensejar aplicação de penalidade contratual, conforme as Tabelas de Infrações previstas neste TR;



- a) Relatório Mensal de Execução de Serviços: Documento assinado pelo preposto e pelo Fiscal Técnico, contendo: a) Cópia dos registros de ponto/frequência e mapas de cobertura, comprovando a assiduidade e a ininterruptibilidade do serviço (KPI I); b) Detalhamento dos registros de rondas, ocorrências, e dos tempos-resposta para substituições e supervisão (KPI II e IV); c) Declaração de ausência de incidentes de segurança evitáveis e de reclamações formais procedentes (KPI VI e VII).
- b) Comprovação de Fornecimento de Insumos: Cópia dos Recibos Individuais de Entrega de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente assinados pelos vigilantes, conforme a periodicidade estabelecida na Planilha de Custos, item Módulo 5 (KPI III).
- c) Comprovação de Regularidade Trabalhista e Fiscal (KPI V): Cópia das guias de recolhimento de FGTS (GFIP/eSocial), INSS (GPS), comprovante de pagamento de salários e benefícios (vale-transporte/alimentação), e Certidões Negativas de Débito exigidas, relativas ao mês de competência anterior ao faturamento.

7.17.3. A retenção ou glosa no pagamento, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, será efetuada proporcionalmente à irregularidade ou ao não atingimento das metas dos KPIs, sendo os valores de glosa deduzidos diretamente da fatura mensal, com base na Tabela de Pontuação por Infração (Item 7.9) e mediante registro formal no Termo de Recebimento Provisório.

7.17.4. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação da documentação completa, não havendo contagem do prazo de pagamento enquanto a Contratada não sanar quaisquer falhas documentais ou operacionais que impeçam a correta liquidação da despesa.

7.18. Para efeito de **recebimento provisório**, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.19.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá



resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 7.19.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.24. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.26. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



- A. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- B. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- C. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- D. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- E. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



- 7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.44.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Repactuação

7.46. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante solicitação do contratado, conforme as normas vigentes e condicionada à variação dos custos decorrentes de convenção coletiva vigente da categoria à época da solicitação.

7.47. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.47.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.47.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.48. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.48.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.49. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- 7.50. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.51. A repactuação contratual em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.52. Havendo repactuação, a data de início dos efeitos será considerada a nova data - base para aplicação de eventuais reajustes.
- 7.53. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 7.54. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.55. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, cabendo à contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da contratante.
- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - b) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

c) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.56. As repactuações pela variação de custos de mão de obra não decorrentes de acordo, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos de mercado, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.57. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.58. O prazo supramencionado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.60. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:



I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 7.61. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.62. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.
- 7.63. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 7.64. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 7.65. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, respeitado o princípio da anualidade.

Do Reajuste

- 7.66. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



- 7.67. Na ausência de índice setorial aplicável ao objeto contratual, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 7.68. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.
- 7.69. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.
- 7.70. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

- 7.71. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na preservação das condições efetivas da proposta inicialmente contratada, assegurando a justa remuneração da contratada em função dos encargos assumidos, conforme estabelecido no contrato, de modo a manter inalterada a relação entre as obrigações da contratada e a contraprestação da Administração Pública.
- 7.72. A revisão contratual, destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes à contratação, poderá ser requerida e concedida nas hipóteses e condições previstas nos arts. 163 e 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 7.73. Para análise do pedido de revisão, o IPAM promoverá ampla pesquisa de preços, considerando os valores praticados no mercado, em contratações similares da Administração Pública, tabelas de fabricantes, índices oficiais, tarifas públicas e outros parâmetros idôneos.
- 7.74. O prazo de referência para análise e deliberação sobre o pedido de revisão contratual será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação pela contratada, devidamente instruída com documentos comprobatórios das variações de custo.

Cessão de Crédito

- 7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.75.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.75.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.75.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.75.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.76. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



Conta-Depósito Vinculada

- 7.77. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.78. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.79. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.80. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no **item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017**.
- 7.81. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item **2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017** será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



- 7.82. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.83. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.84. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.85. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.86. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.87. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.88. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.89. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de



todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:



- 8.2.4.1. Para as infrações descritas no item “d”, será aplicada **multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.4. Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, será aplicada **multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da contratação, conforme a gravidade e reincidência da conduta.
- 8.2.4.5. Para a **inexecução total do contrato** (alínea “c”), será aplicada multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.
- 8.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “b” (execução irregular grave), será aplicada multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, conforme a extensão do prejuízo à Administração.
- 8.2.4.7. Para a infração prevista na alínea “d”, **em substituição à multa moratória**, poderá ser aplicada multa compensatória de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)**, sobre o valor da parcela contratual atingida, caso a mora gere prejuízo efetivo à execução.
- 8.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial), será aplicada multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação.

- 8.3. As seguintes infrações também serão consideradas **inexecuções parciais** enquadradas na alínea “a”, com gradação específica conforme impacto na prestação do serviço:



- 8.3.1. Ausência de vigilante no posto, com reposição superior a 2h: **1%** sobre o valor da parcela mensal;
- 8.3.2. Ausência injustificada de substituto em caso de afastamento: **2%** sobre a parcela mensal proporcional ao posto afetado;
- 8.3.3. Incidentes graves por falha na segurança ou nas rondas: entre **3% a 5%**, conforme a repercussão operacional e contratual.

- 8.4. A **inexecução total do contrato** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 8.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00



5	2.000,00
6	5.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	01	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	01	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	02	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	06	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência
08	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou	06	Por ocorrência



	consequências letais.		
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia.	01	Por item e por ocorrência
11	Retirar os empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	04	Por empregado e por ocorrência

8.6. Para os itens a seguir, deixar de:

TABELA 4			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	Por empregado ou por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	01	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	01	Por dia e por posto
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	02	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	02	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales	06	Por mês



	transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Termo de Referência.	01	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	01	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	02	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	01	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	01	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	04	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do	02	Por ocorrência e por dia



	contrato.		
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	02	Por Item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	02	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	03	Por item e por ocorrência.
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	03	Por item e por ocorrência

- 8.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 8.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.13.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.13.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que o serviço de vigilância noturna e diurna configura-se como serviço comum, possibilitando a sua seleção com base na proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. A divisão em lotes foi considerada inaplicável nesta contratação por se tratar de escopo único, indivisível, referente à prestação de serviço de natureza homogênea e interdependente, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional e dificultaria a fiscalização contratual.

9.3. A proposta deverá estar acompanhada de declaração expressa informando (Acórdão 1.207/2024 - TCU):

a) O enquadramento sindical da empresa proponente;

b) A atividade econômica preponderante da empresa, conforme o art. 581 da CLT e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);



c) **Justificativa técnica quanto à adoção do instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo)** que serviu de base para elaboração da planilha de custos e formação do preço proposto.

Regime de Execução

- 9.4. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo escopo, quantitativos e condições de execução são previamente definidos, com remuneração mensal fixa por posto de trabalho contratado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.5. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme Convenção Coletiva vigente na data do certame licitatório:

a) **Salário-base e adicional de periculosidade**

b) Auxílio alimentação.

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I. **Auxílio-refeição;**

II. **Vale-transporte;**

III. **Seguro de vida;**

IV. **Uniforme completo e EPI;**

V. **Assistência médica opcional ou auxílio saúde.**

- 9.6. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;



9.7. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.8. Os valores orçados pela Administração constam no **ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**.

9.9. Exigências de habilitação

9.9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.10. Habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de agricultor familiar: um dos documentos indicados no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 11.476/2023;

f) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.10.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, podendo ser certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, a qual pode ser obtida, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>. VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (será atendido quando do preenchimento da proposta no "Compras.gov").

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.1. Os documentos referidos no subitem 9.9 (Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. (art. 68, § 1º, Lei n. 14.133/2021)

9.11.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 9.9 deverá ser feita na forma da legislação específica. (art. 68, § 1º, Lei 14.133/2021)

9.12. Qualificação Econômico-Financeira



- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g) Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo II deste Termo de Referência**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na



data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

- h) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- i) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- j) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.13. Qualificação Técnica

9.13.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada, com alocação mínima de 1 (um) posto de serviço, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. **Será admitida a soma de atestados, mesmo que em períodos não concomitantes, para atingir o período mínimo de 2 (dois) anos de experiência**, conforme autoriza o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. A exigência de comprovação da experiência com pelo menos 1 posto de vigilância armada decorre do fato de que o objeto da presente licitação contempla 2 (dois) postos ativos e contínuos, o que exige da contratada estrutura mínima compatível, capacidade organizacional, gestão de pessoal e experiência operacional. Tal parcela representa a maior relevância técnica do objeto, nos termos do § 1º do art. 67 c/c art. 18, IX da Lei nº 14.133/2021.

9.13.3. O atestado apresentado deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da contratante (razão social, CNPJ, endereço);
- b) Nome e cargo do emissor, com assinatura e data;
- c) Descrição clara do objeto executado, com indicação expressa do(s) posto(s) de vigilância armada, período e local de execução;



d) No caso de entidade pública, deverão constar órgão, cargo e matrícula funcional do emissor.

- 9.13.4. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão estar emitidos em papel timbrado, devidamente assinados e carimbados.
- 9.13.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.13.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.13.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, tais como cópias de contratos, ordens de serviço, notas fiscais e comprovantes de pagamento, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.13.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 9.13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 9.13.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame

9.14. Documentos Especiais de Qualificação Técnico-Operacional

- a) **Autorização para Funcionamento**, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça ou por órgão competente conveniado com as Secretárias de Segurança Pública, credenciando o proponente a prestar serviço de vigilância, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83, e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações;
- b) **Certificado de Segurança**, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações;
- c) **Apresentar Certificado de Aprovação do EPI** – Equipamento De Proteção Individual segundo o Ministério do Trabalho e Emprego – CA/MTE válido na data da entrega.



- d) Antes da formalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar, ainda, Autorização para funcionamento no Estado de Rondônia
- e) Declaração do licitante que terá pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços (Preposto), e como documento de contratação (para assinatura do contrato) irá apresentar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

9.14.1. Os documentos relacionados no item 9.13. deverão estar devidamente válidos e apresentados pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato, constituindo requisito indispensável para a formalização da contratação. A não apresentação ou a apresentação de documentos vencidos/irregulares implicará na impossibilidade de assinatura do contrato e na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.15. **Declarações, exigíveis pela Lei Federal n. 14.133/2021, a serem apresentadas na fase de habilitação:**

9.15.1. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);

9.15.2. *"...sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas." (grifamos - art. 62, §1º da Lei n. 14.133/2021);*

9.15.3. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - modelo no ANEXO IV para apresentar o **TERMO DE VISTORIA** ou o **TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE** (art. 67, VI, Lei n. 14.133/2021).

9.15.4. **Declaração emitida pelo licitante**, que apresentará autorização de Aquisição e da Posse de Armas, Munições e Coletes de Proteção Balísticos, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.



- 9.15.5. Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO.
- 9.15.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.16. Disposições gerais sobre habilitação

- 9.16.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.16.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.16.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.16.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Foram realizados levantamentos de preços para a solução escolhida, observando:



I - Preliminarmente, foi realizada pesquisa de preços dos SERVIÇOS, com prioridade a processos licitatórios de vigilância realizados no Estado de Rondônia, protocolados após a data de vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 E ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.

II - Após, foi realizada pesquisa de preços dos insumos (uniformes, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos necessários à execução contratual);

II - Outros componentes de custos para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, observado o modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES no 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista); PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/DETRAN-RO e PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90222/2025/SUPEL/RO - Polícia Civil do Estado de Rondônia.

III - Contratos similares da Administração, já citados anteriormente.

10.2. Visando a apurar o custo de cada posto de trabalho pretendido, os valores salariais e demais benefícios, impostos tributos e demais despesas, foram utilizadas:

I - Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob no RO000062/2024 no Ministério do Trabalho e Emprego, com valores atualizados por meio do Termo Aditivo a Convenção de Trabalho 2025/2026.

10.3. A consolidação dos valores referenciais encontra-se detalhados nas planilhas de custo.

10.4. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$638.155,44 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Fundo da Previdência:



Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001

(Administração da Unidade)

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II. Unidade da assistência:

Fundo de Assistência à Saúde – 07.12.10.122.0007.2001

(Administração da Unidade)

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho - Rondônia, 04 de Novembro de 2025.

Elaborado por **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Gestora de Atos e Normas Licitatórias - Interina.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 48/I, de 1 de janeiro de 2025.

Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete

Diretora-Presidente

(assinado digitalmente)



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Porto Velho/RO, de de 20....

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) no, estabelecida em, inscrição estadual no, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Porto Velho/RO, de de 20.... .

(Assinatura e carimbo do emissor)

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.



Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, **está regularmente filiada ao Sindicato** _____, conforme Carta de Registro Sindical anexa.

Declaro, ainda, que esta empresa é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, inclusive por eventuais erros ou fraudes decorrentes da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento declarado, bem como por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, em caso de irregularidades.

Porto Velho/RO, de de 20.... .

Assinatura do Responsável Legal

Nome: _____

Cargo: _____



ANEXO IV

(02 Modelos de Termo quanto à conhecer as condições e peculiaridades da contratação, conf. art. 62, §§
2º e 3º da Lei n. 14.133/2021)

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Processo nº 78044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO N. ____/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Declaro para comprovação na licitação acima, perante o IPAM, que o Sr (a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, representante da empresa xxxxxxxx:

Primeiro, PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA ao local de realização dos serviços, objeto deste, onde tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

Segundo, declarou-se satisfeito por este evento de reconhecimento prévio do projeto, não sendo necessário quaisquer informações adicionais para conclusão do planejamento e realização dos serviços que são o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO N. ____/2025.

Porto Velho/RO, de de 20....

(autoridade competente)



**MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE (art. 62, § 3º da Lei 14.133/2021)**

**TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL
TÉCNICO DA LICITANTE**

Processo nº 78044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO N. ____/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Declaro para comprovação na licitação acima, perante o IPAM, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO N. ____/2025.

Porto Velho/RO, de de 20....

(Responsável Técnico da LICITANTE)



ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTRUTURA DE CUSTOS

I. Fundamentação legal e metodológica

Este anexo atende ao disposto no art. 18, §1º, IV, da **Lei nº 14.133/2021** e aos arts. 26 a 30 da **IN SEGES/ME nº 5/2017**, apresentando os critérios técnicos e econômicos adotados para dimensionamento da equipe de vigilância patrimonial e composição da planilha de custos.

Os cálculos consideram:

- Jornada **12x36 horas** (220h mensais);
- Cobertura **ininterrupta, 24h/dia**, incluindo feriados e finais de semana;
- Substituições imediatas em caso de faltas/afastamentos;
- Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente no Estado de Rondônia;
- Encargos sociais e trabalhistas obrigatórios (FGTS, INSS, férias, 13º salário etc.);
- Custos indiretos, uniformes, EPIs, supervisão e lucro.

II. Fundamentação legal e metodológica

UNIDADE / LOCAL	TIPO DE SERVIÇO	TURNO	JORNADA	POSTOS	VIGILANTES POR POSTO	CÁLCULO DE COBERTURA MENSAL (H)	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
Prédio 01 – Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel	Vigilância desarmada	Diurno (06h–18h)	12x36	1	1 titular + 1 reserva (escala)	220h x 1 = 220h	Elevado fluxo de segurados e atendimento ao público
Prédio 01 – mesmo endereço	Vigilância armada	Noturno (18h–06h)	12x36	1	1 titular + 1 reserva	220h x 1 = 220h	Reforço por maior vulnerabilidade



							noturna
Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão	Vigilância desarmada	Diurno (06h–18h)	12x36	1	1 titular + 1 reserva	220h x 1 = 220h	Unidade administra tiva com guarda de document os
Prédio 02 – mesmo endereço	Vigilância armada	Noturno (18h–06h)	12x36	1	1 titular + 1 reserva	220h x 1 = 220h	Vigilância patrimonia l contínua e preventiva
Total	–	–	–	4 postos	8 vigilantes (incluindo reservas)	880 horas mensais totais	–

O quantitativo de 4 postos assegura cobertura integral das duas unidades do IPAM, conforme análise de risco físico-operacional. A inclusão de reserva técnica (1 vigilante adicional para cobertura de faltas) foi calculada com base em 10 % de contingência, conforme a IN 5/2017, Anexo VI-A.

III. Uniformes e EPIs – detalhamento unitário

UNIFORMES - POR VIGILANTE PARA 12 MESES			
PEÇA	QTD POR PROFISSIONAL/A NO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Calça	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00



Camisa	06	R\$ 63,50	R\$ 190,50
Meias	04	R\$ 6,33	R\$ 25,32
Capa de Chuva	01	R\$ 28,17	R\$ 28,17
Crachá	01	R\$ 15,67	R\$ 15,67
Capa de colete (Fornecida apenas para vigilante ARMADO)	01	R\$ 259,62	R\$ 259,62
Cinto	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
Coturno	01	R\$ 261,30	R\$ 261,30

IV. INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE ANUAL – detalhamento unitário

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE ANUAL
POR POSTO DIURNO



PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Tonfa/cassetete	Unidade	01	R\$ 44,96	R\$ 44,96
Porta-tonfa/p orta-cassetete	Unidade	01	R\$ 22,59	R\$ 22,59
Lanterna com bateria	Unidade	01	R\$ 40,72	R\$ 40,72
POR POSTO NOTURNO				
PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Revólver calibre 38	Unidade	01	R\$ 5.652,90	R\$ 5.652,90
Munição calibre 38	Unidade	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
Tonfa/cassetete	Unidade	01	R\$ 44,96	R\$ 44,96
Porta-tonfa/p orta-cassetete	Unidade	01	R\$ 22,59	R\$ 22,59
Lanterna com bateria	Unidade	01	R\$ 40,72	R\$ 40,72
Balística (colete à prova de	Unidade	01	R\$ 325,13	R\$ 325,13



balas)				
MATERIAIS POR POSTO (ANUAL)				
PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Livro de ocorrência	Unidade (01 por posto 24 horas)	01	R\$ 24,02	R\$ 24,02
Apito (com cordão)	Unidade (02 por posto)	02	R\$ 4,08	R\$ 8,16

Todos os itens devem ser fornecidos com certificado de conformidade e recibo nominal individual de entrega, conforme item 5.28 do TR.

V. Observações complementares

- A. Em caso de supressão ou acréscimo de postos, o impacto financeiro será calculado proporcionalmente com base nesta memória de cálculo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO R\$		
1	24015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA DESARMADA E NOTURNA ARMADA a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ,em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, e fornecimento de equipamentos necessários para a execução dos serviços sob sua inteira responsabilidade, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.	SERV.	1	R\$ 638.155,44		
DETALHAMENTO DO SERVIÇO							
Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional		Turno/Jornada	Quantidade de Postos	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Anual
1.1.	Vigilante DESARMADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	1	POSTO de serviço (DIURNO)	R\$ 12.135,52	R\$ 145.626,24
1.2.	Vigilante ARMADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas – Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	1	POSTO de serviço (NOTURNO)	R\$ 14.454,29	R\$ 173.451,48
1.3.	Vigilante DESARMADA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	1	POSTO de serviço (DIURNO)	R\$ 12.135,52	R\$ 145.626,24
1.4.	Vigilante ARMADA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas – Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	1	POSTO de serviço (NOTURNO)	R\$ 14.454,29	R\$ 173.451,48
VALOR ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 638.155,44 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)							



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VIGILANTE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36 DIURNO – DESARMADO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	XX/XX/XXXX – Validade: 60 dias
B	Unidade de Medida	POSTO
C	Quantidade da unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
E	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.
F	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 E ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
G	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RO000062/2024 – RO000076/2025
H	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.803,43
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - DIURNO (DESARMADA)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024 - 28/02/2026
5	Vigência do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026	01/03/2025 - 28/02/2026
6	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ 1.803,43
B	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
C	Adicional Noturno			
SUBTOTAL				
D	Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)	30%	R\$ 1.803,43	R\$ 541,03
TOTAL DO MÓDULO 1:				R\$ 2.344,46

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	13 º Salário	R\$ 2.344,46	8,33%	R\$ 195,37
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.344,46	11,11%	R\$ 260,47
TOTAL				R\$ 455,84
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Inss	R\$ 2.800,30	20,00%	R\$ 560,06
B	Sesi ou Sesc	R\$ 2.800,30	1,50%	R\$ 42,00
C	Senai ou Senac	R\$ 2.800,30	1,00%	R\$ 28,00
D	Incrá	R\$ 2.800,30	0,20%	R\$ 5,60
E	Salário Educação	R\$ 2.800,30	2,50%	R\$ 70,01
F	Fgts	R\$ 2.800,30	8,00%	R\$ 224,02
G	RAT x SAT (CONFORME GFIP)	R\$ 2.800,30	3,00%	R\$ 84,01
H	Sebrae.	R\$ 2.800,30	0,60%	R\$ 16,80
TOTAL				R\$ 1.030,51
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,00		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação - Cláusula 7ª CCT	R\$ 44,00		R\$ 653,40
C	Cesta Básica - Cláusula 9ª CCT	R\$ 270,51		R\$ 22,54
D	Assistência médica/odontológica - Cláusula 18ª CCT	R\$ 15,06		R\$ 15,06
E	Seguro de Vida - Cláusula 8ª CCT			R\$ 16,50
TOTAL				R\$ 707,50
Quadro-resumo do MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo 2.1. 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 455,84
2.2	Submódulo 2.2. GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.030,51
2.3	Submódulo 2.3. Benefícios Mensis e Diários			R\$ 707,50
TOTAL DO MÓDULO 2:				R\$ 2.193,85

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2.800,30	0,45%	R\$ 12,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 2.800,30	0,04%	R\$ 1,12
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 2.800,30	1,94%	R\$ 54,33
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 2.800,30	0,71%	R\$ 19,88
E	Multa sobre FGTS e o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932 /2019)	R\$ 2.800,30	4,00%	R\$ 112,01
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 199,94

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1 + 2.2 + Mód 3)		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 4.030,75	0,93%	R\$ 37,49
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 4.030,75	1,66%	R\$ 66,91
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 4.030,75	0,08%	R\$ 3,22
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 4.030,75	0,28%	R\$ 11,29
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 4.030,75	0,25%	R\$ 10,08
F	Outros (Especificar)	R\$ 4.030,75		R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				R\$ 128,98
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 187,08
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				R\$ 187,08
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		3,20%	R\$ 128,98
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada			R\$ 187,08
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 312,84

5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%
Vigilância: (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participação masculina = 0,08%
1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%
(0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses) = 0,0025 = 0,25%

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 65,76
B	Instrumentos Para O Desempenho Do Trabalho De Vigilante			R\$ 1,80
C	Materiais			R\$ 1

Documento assinado por GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA Data: 06/11/2025 12:27:57



Processo assinado eletronicamente 1741/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.ro.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 00780440104a415

D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT) - Cláusula 15ª CCT			R\$ 39,80
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 109,05
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 5.160,15
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	R\$ 5.160,15	3,60%	R\$ 185,77
B	Lucro (MT + MS.A)	R\$ 5.345,91	3,7581%	R\$ 200,90
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		0,8575	R\$ 5.546,82
	Tributos			R\$ 6.022,46
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65%) <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 6.022,46	0,65%	R\$ 39,15
	C1-B (COFINS 3,0%) <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 6.022,46	3,00%	R\$ 180,67
	C2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,00%)	R\$ 6.022,46	5,00%	R\$ 301,12
TOTAL DOS TRIBUTOS				8,65% R\$ 520,94
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO MÓDULO 6:				R\$ 907,61
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 2.344,460
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.193,855
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 199,942
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 312,843
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 109,05
	Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.160,15
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 907,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:				R\$ 6.067,76
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DIURNO DESARMADO:				R\$ 12.135,52
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) POR POSTO DIURNO DESARMADO:				R\$ 145.626,24
INFORMAMOS QUE OS CUSTOS RELACIONADO AOS APRENDIZES, DEFINIDOS NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - R0000076/2025, ESTÃO ACRESCIDOS AOS CUSTOS INDIRETOS. PORTANTO, DEVE A EMPRESA FAZER CONSTAR EM SUA PLANILHA A DESTINAÇÃO DE PARCELA DOS CUSTOS INDIRETOS A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO, CONFORME PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos, no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.				



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VIGILANTE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36 NOTURNO – ARMADO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	XX/XX/XXXX – Validade: 60 dias
B	Unidade de Medida	POSTO
C	Quantidade da unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
E	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 - Embratel - Porto Velho/RO.
F	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 E ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
G	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RO000062/2024 – RO000076/2025
H	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.803,43
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - NOTURNO (ARMADO)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024 - 28/02/2026
5	Vigência do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026	01/03/2025 - 28/02/2026
6	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ 1.803,43
B	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
C	Adicional Noturno	25%	15,21	R\$ 249,37
SUBTOTAL				R\$ 2.052,80
D	Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)	30%	R\$ 2.052,80	R\$ 615,84
TOTAL DO MÓDULO 1:				R\$ 2.668,64

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ 2.668,64	8,33%	R\$ 222,30
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.668,64	11,11%	R\$ 296,49
TOTAL				R\$ 518,79
Base de cálculo: De acordo com a Instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Inss	R\$ 3.187,43	20,00%	R\$ 637,49
B	Sesi ou Sesc	R\$ 3.187,43	1,50%	R\$ 47,81
C	Senai ou Senac	R\$ 3.187,43	1,00%	R\$ 31,87
D	Incra	R\$ 3.187,43	0,20%	R\$ 6,37
E	Salário Educação	R\$ 3.187,43	2,50%	R\$ 79,69
F	Fgts	R\$ 3.187,43	8,00%	R\$ 254,99
G	RAT X SAT (CONFORME GFIP)	R\$ 3.187,43	3,00%	R\$ 95,62
H	Sebrae	R\$ 3.187,43	0,60%	R\$ 19,12
TOTAL				R\$ 1.172,97
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,00		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação - Cláusula 7ª CCT	R\$ 44,00		R\$ 653,40
C	Cesta Básica - Cláusula 9ª CCT	R\$ 270,51		R\$ 22,54
D	Assistência médica/odontológica - Cláusula 18ª CCT	R\$ 15,06		R\$ 15,06
E	Seguro de Vida - Cláusula 8ª CCT			R\$ 16,50
TOTAL				R\$ 707,50
Quadro-resumo do MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo 2.1. 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 518,79
2.2	Submódulo 2.2. GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.172,97
2.3	Submódulo 2.3. Benefícios Mensais E Diários			R\$ 707,50
TOTAL DO MÓDULO 2:				R\$ 2.399,27

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3.187,43	0,45%	R\$ 14,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 3.187,43	0,04%	R\$ 1,27
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 3.187,43	1,94%	R\$ 61,84
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 3.187,43	0,71%	R\$ 22,63
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	R\$ 3.187,43	4,00%	R\$ 127,50
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 227,58

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1 + 2.2 + Mód 3)		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 4.587,99	0,93%	R\$ 42,67
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 4.587,99	1,66%	R\$ 76,16
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 4.587,99	0,08%	R\$ 3,67
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 4.587,99	0,28%	R\$ 12,85
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 4.587,99	0,25%	R\$ 11,47
F	Outros (Substituto para reciclagem)	R\$ 4.587,99	0,97%	R\$ 44,50
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				R\$ 191,32
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 187,08
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				R\$ 187,08
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		4,17%	R\$ 191,32
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			R\$ 187,08
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 378,40

5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%
Vigilância: (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participação masculina = 0,08%
1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%
(0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses) = 0,0025 = 0,25%



5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 87,40
B	Instrumentos Para O Desempenho Do Trabalho De Vigilante			R\$ 30,30
C	Materiais			R\$ 1,68
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT) - Cláusula 15ª CCT			R\$ 39,80
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 159,18
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 5.833,07
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	R\$ 5.833,07	5,1017%	R\$ 297,59
B	Lucro (MT + M5-A)	R\$ 6.130,66	7,758%	R\$ 475,62
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		91,35%	R\$ 6.606,28
	Tributos			R\$ 7.177,72
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65%) <i>(depende do regime de tributação - utilizado a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 7.177,72	0,65%	R\$ 46,66
	C1-B (COFINS 3,0%) <i>(depende do regime de tributação - utilizado a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 7.177,72	3,00%	R\$ 215,33
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,00%)	R\$ 7.177,72	5,00%	R\$ 358,89
	TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	620,87
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO MÓDULO 6:			1.394,08
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 2.668,64
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.399,27
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 227,58
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 378,40
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 159,18
	Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.833,07
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 1.394,08
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 7.227,15
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO NOTURNO ARMADO:				R\$ 14.454,29
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) POR POSTO NOTURNO ARMADO:				R\$ 173.451,48
INFORMAMOS QUE OS CUSTOS RELACIONADO AOS APRENDIZES, DEFINIDOS NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2028 - RO000076/2025, ESTÃO ACRESCIDOS AOS CUSTOS INDIRETOS. PORTANTO, DEVE A EMPRESA FAZER CONSTAR EM SUA PLANILHA A DESTINAÇÃO DE PARCELA DOS CUSTOS INDIRETOS A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO, CONFORME PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos , no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.				



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VIGILANTE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36 DIURNO – DESARMADO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	XX/XX/XXXX – Validade: 60 dias
B	Unidade de Medida	POSTO
C	Quantidade da unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
E	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/ RO.
F	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 E ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
G	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RO000062/2024 – RO000076/2025
H	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.803,43
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - DIURNO (DESARMADA)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024 - 28/02/2026
5	Vigência do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026	01/03/2025 - 28/02/2026
6	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ 1.803,43
B	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
C	Adicional Noturno			
SUBTOTAL				
D	Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)	30%	R\$ 1.803,43	R\$ 541,03
TOTAL DO MÓDULO 1:				R\$ 2.344,46

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	13 º Salário	R\$ 2.344,46	8,33%	R\$ 195,37
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.344,46	11,11%	R\$ 260,47
TOTAL				R\$ 455,84
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Inss	R\$ 2.800,30	20,00%	R\$ 560,06
B	Sesi ou Sesc	R\$ 2.800,30	1,50%	R\$ 42,00
C	Senai ou Senac	R\$ 2.800,30	1,00%	R\$ 28,00
D	Incrá	R\$ 2.800,30	0,20%	R\$ 5,60
E	Salário Educação	R\$ 2.800,30	2,50%	R\$ 70,01
F	Fgts	R\$ 2.800,30	8,00%	R\$ 224,02
G	RAT X SAT (CONFORME GFIP)	R\$ 2.800,30	3,00%	R\$ 84,01
H	Sebrae	R\$ 2.800,30	0,60%	R\$ 16,80
TOTAL				R\$ 1.030,51
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,00		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação - Cláusula 7ª CCT	R\$ 44,00		R\$ 663,40
C	Cesta Básica - Cláusula 9ª CCT	R\$ 270,51		R\$ 22,54
D	Assistência médica/odontológica - Cláusula 18ª CCT	R\$ 15,06		R\$ 15,06
E	Seguro de Vida - Cláusula 8ª CCT			R\$ 16,50
TOTAL				R\$ 707,50
Quadro-resumo do MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo 2.1. 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 455,84
2.2	Submódulo 2.2. GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.030,51
2.3	Submódulo 2.3. Benefícios Mensais e Diários			R\$ 707,50
TOTAL DO MÓDULO 2:				R\$ 2.193,85

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 2.800,30	0,45%	R\$ 12,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 2.800,30	0,04%	R\$ 1,12
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 2.800,30	1,94%	R\$ 54,33
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 2.800,30	0,71%	R\$ 19,88
E	Multa sobre FGTS e o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932 /2019)	R\$ 2.800,30	4,00%	R\$ 112,01
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 199,94

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1 + 2.2 + Mód 3)		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 4.030,75	0,93%	R\$ 37,49
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 4.030,75	1,66%	R\$ 66,91
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 4.030,75	0,08%	R\$ 3,22
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 4.030,75	0,28%	R\$ 11,29
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 4.030,75	0,25%	R\$ 10,08
F	Outros (Especificar)	R\$ 4.030,75		R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				R\$ 128,98
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada			Valor (R\$)

5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%
Vigilância: (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participac
1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%
(0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses) = 0,0025 = 0,25%



A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 187,08
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				R\$ 187,08
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		3,20%	R\$ 128,98
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			R\$ 187,08
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 312,84
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 65,76
B	Instrumentos Para O Desempenho Do Trabalho De Vigilante			R\$ 1,80
C	Materiais			R\$ 1,68
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT) - Cláusula 15ª CCT			R\$ 39,80
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 109,05
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 5.160,15
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	R\$ 5.160,15	3,60%	R\$ 185,77
B	Lucro (MT + MS.A)	R\$ 5.345,91	3,7581%	R\$ 200,90
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		0,8575	R\$ 5.546,82
	Tributos			R\$ 6.022,46
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65%) <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 6.022,46	0,65%	R\$ 39,15
	C1-B (COFINS 3,0%) <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 6.022,46	3,00%	R\$ 180,67
	C2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,00%)	R\$ 6.022,46	5,00%	R\$ 301,12
	TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 520,94
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO MÓDULO 6:			R\$ 907,61
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 2.344,460
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.193,855
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 199,942
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 312,843
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 109,05
	Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.160,15
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 907,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:				R\$ 6.067,76
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DIURNO DESARMADO:				R\$ 12.135,52
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) POR POSTO DIURNO DESARMADO:				R\$ 145.626,24
INFORMAMOS QUE OS CUSTOS RELACIONADO AOS APRENDIZES, DEFINIDOS NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - ROD000076/2025, ESTÃO ACRESCIDOS AOS CUSTOS INDIRETOS. PORTANTO, DEVE A EMPRESA FAZER CONSTAR EM SUA PLANILHA A DESTINAÇÃO DE PARCELA DOS CUSTOS INDIRETOS A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO, CONFORME PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Parágrafo quinto - Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos, no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.				



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VIGILANTE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36 NOTURNO – ARMADO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	XX/XX/XXXX – Validade: 60 dias
B	Unidade de Medida	POSTO
C	Quantidade da unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
E	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/ RO.
F	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 E ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
G	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	RO000062/2024 – RO000076/2025
H	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.803,43
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - NOTURNO (ARMADO)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024 - 28/02/2026
5	Vigência do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026	01/03/2025 - 28/02/2026
6	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ 1.803,43
B	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
C	Adicional Noturno	25%	15,21	R\$ 249,37
SUBTOTAL				R\$ 2.052,80
D	Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)	30%	R\$ 2.052,80	R\$ 615,84
TOTAL DO MÓDULO 1:				R\$ 2.668,64

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ 2.668,64	8,33%	R\$ 222,30
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.668,64	11,11%	R\$ 296,49
TOTAL				R\$ 518,79
Base de cálculo: De acordo com a Instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Inss	R\$ 3.187,43	20,00%	R\$ 637,49
B	Sesi ou Sesc	R\$ 3.187,43	1,50%	R\$ 47,81
C	Senai ou Senac	R\$ 3.187,43	1,00%	R\$ 31,87
D	Incra	R\$ 3.187,43	0,20%	R\$ 6,37
E	Salário Educação	R\$ 3.187,43	2,50%	R\$ 79,69
F	Fgts	R\$ 3.187,43	8,00%	R\$ 254,99
G	RAT X SAT (CONFORME GFIP)	R\$ 3.187,43	3,00%	R\$ 95,62
H	Sebrae	R\$ 3.187,43	0,60%	R\$ 19,12
TOTAL				R\$ 1.172,97
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,00		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação - Cláusula 7ª CCT	R\$ 44,00		R\$ 653,40
C	Cesta Básica - Cláusula 9ª CCT	R\$ 270,51		R\$ 22,54
D	Assistência médica/odontológica - Cláusula 18ª CCT	R\$ 15,06		R\$ 15,06
E	Seguro de Vida - Cláusula 8ª CCT			R\$ 16,50
TOTAL				R\$ 707,50
Quadro-resumo do MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo 2.1. 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 518,79
2.2	Submódulo 2.2. GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.172,97
2.3	Submódulo 2.3. Benefícios Mensais E Diários			R\$ 707,50
TOTAL DO MÓDULO 2:				R\$ 2.399,27

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3.187,43	0,45%	R\$ 14,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 3.187,43	0,04%	R\$ 1,27
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 3.187,43	1,94%	R\$ 61,84
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 3.187,43	0,71%	R\$ 22,63
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	R\$ 3.187,43	4,00%	R\$ 127,50
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 227,58

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Submód 2.1 + 2.2 + Mód 3)		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 4.587,99	0,93%	R\$ 42,67
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 4.587,99	1,66%	R\$ 76,16
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 4.587,99	0,08%	R\$ 3,67
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 4.587,99	0,28%	R\$ 12,85
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 4.587,99	0,25%	R\$ 11,47
F	Outros (Substituto para reciclagem)	R\$ 4.587,99	0,97%	R\$ 44,50
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				R\$ 191,32
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 187,08
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				R\$ 187,08
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		4,17%	R\$ 191,32
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			R\$ 187,08
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 378,40

5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%
Vigilância: (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participação masculina = 0,08%
1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%
(0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses) = 0,0025 = 0,25%



5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 87,40
B	Instrumentos Para O Desempenho Do Trabalho De Vigilante			R\$ 30,30
C	Materiais			R\$ 1,68
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT) - Cláusula 15ª CCT			R\$ 39,80
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 159,18
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 5.833,07
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos [Despesas Operacionais e Administrativas]	R\$ 5.833,07	5,1017%	R\$ 297,59
B	Lucro (MT + M5-A)	R\$ 6.130,66	7,758%	R\$ 475,62
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		91,35%	R\$ 6.606,28
	Tributos			R\$ 7.177,72
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65%) <i>(depende do regime de tributação - utilizado a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 7.177,72	0,65%	R\$ 46,66
	C1-B (COFINS 3,0%) <i>(depende do regime de tributação - utilizado a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</i>	R\$ 7.177,72	3,00%	R\$ 215,33
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,00%)	R\$ 7.177,72	5,00%	R\$ 358,89
	TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	620,87
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO MÓDULO 6:			1.394,08
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 2.668,64
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.399,27
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 227,58
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 378,40
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 159,18
	Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.833,07
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 1.394,08
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 7.227,15
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO NOTURNO ARMADO:				R\$ 14.454,29
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) POR POSTO NOTURNO ARMADO:				R\$ 173.451,48
INFORMAMOS QUE OS CUSTOS RELACIONADO AOS APRENDIZES, DEFINIDOS NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2028 - RO000076/2025, ESTÃO ACRESCIDOS AOS CUSTOS INDIRETOS. PORTANTO, DEVE A EMPRESA FAZER CONSTAR EM SUA PLANILHA A DESTINAÇÃO DE PARCELA DOS CUSTOS INDIRETOS A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO, CONFORME PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos , no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.				



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

UNIFORMES							
VIGILANTE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36 DIURNO – DESARMADO							
ITEM	PEÇA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Calça	Tecido Ripstop (tipo nylon), cor idêntica à da jaqueta	3	1 ano	R\$ 80,00	R\$ 240,00	R\$ 20,00
		Braguilha forrada					
		Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça					
		02 bolsos laterais, embutidos					
		02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão					
2	Camisa	Tecido Oxford, cor cinza ou bege.	3	1 ano	R\$ 63,50	R\$ 190,50	R\$ 15,88
		Mangas curtas					
		Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa.					
		Fiel duplo Nylon preto, emblema da empresa, bordado na parte					
3	Meias	Na cor preta.	4	1 ano	R\$ 6,33	R\$ 25,32	R\$ 2,11
4	Capa de Chuva	Na cor preta com faixas fluorescentes	1	1 ano	R\$ 28,17	R\$ 28,17	R\$ 2,35
5	Crachá	Em pvc, constando identificação (e foto)	1	1 ano	R\$ 15,67	R\$ 15,67	R\$ 1,31
6	Cinto	Poliéster com algodão.	1	1 ano	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 2,33
7	Coturno	Em couro, na cor preta.	1	1 ano	R\$ 261,30	R\$ 261,30	R\$ 21,78
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO DESARMADO:							R\$ 65,76
VIGILANTE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36 NOTURNO – ARMADO							
ITEM	PEÇA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Calça	Tecido Ripstop (tipo nylon), cor idêntica à da jaqueta	3	1 ano	R\$ 80,00	R\$ 240,00	R\$ 20,00
		Braguilha forrada					
		Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça					
		02 bolsos laterais, embutidos					
		02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão					



2	Camisa	Tecido Oxford, cor cinza ou bege.	3	1 ano	R\$ 63,50	R\$ 190,50	R\$ 15,88
		Mangas curtas					
		Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa.					
		Fiel duplo Nylon preto, emblema da empresa, bordado na parte externa dos bolsos e na manga.					
3	Meias	Na cor preta.	4	1 ano	R\$ 6,33	R\$ 25,32	R\$ 2,11
4	Capa de Chuva	Na cor preta com faixas fluorescentes	1	1 ano	R\$ 28,17	R\$ 28,17	R\$ 2,35
5	Crachá	Em pvc, constando identificação (e foto)	1	1 ano	R\$ 15,67	R\$ 15,67	R\$ 1,31
6	Capa de colete	Cor preta, em tecido tipo nylon / cordura (tecido de alta resistência), com compartimento para acoplagem	1	1 ano	R\$ 259,62	R\$ 259,62	R\$ 21,64
		Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso e na costa, com a inscrição "VIGILANTE".					
7	Cinto	Poliéster com algodão.	1	1 ano	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 2,33
8	Coturno	Em couro, na cor preta.	1	1 ano	R\$ 261,30	R\$ 261,30	R\$ 21,78
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO ARMADO:							R\$ 87,40



ANEXO V

Processo Administrativo nº 78044/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE

POSTO DESARMADO DIURNO

ITEM	PEÇA	QUANTIDADE	Periodicidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	Vida Útil (meses)	VALOR TOTAL MENSAL
1	Tonfa/cassetete	1	Anual	R\$ 44,96	R\$ 44,96	30	R\$ 1,50
2	Porta-tonfa/porta-cassetete	1	Anual	R\$ 22,59	R\$ 22,59	30	R\$ 0,75
3	Lanterna com bateria	1	Anual	R\$ 40,72	R\$ 40,72	30	R\$ 1,36
VALOR MENSAL POR POSTO DESARMADO:							R\$ 3,61
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO:							R\$ 1,80

POSTO ARMADO NOTURNO

ITEM	PEÇA	QUANTIDADE	Periodicidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	Vida Útil (meses)	VALOR TOTAL MENSAL
1	Revólver calibre 38	1	Anual	R\$ 5.652,90	R\$ 5.652,90	120	R\$ 47,11
2	Munição calibre 38	10	Anual	R\$ 5,35	R\$ 53,50	12	R\$ 4,46
3	Tonfa/cassetete	1	Anual	R\$ 44,96	R\$ 44,96	30	R\$ 1,50
4	Porta-tonfa/porta-cassetete	1	Anual	R\$ 22,59	R\$ 22,59	30	R\$ 0,75
6	Lanterna com bateria	1	Anual	R\$ 40,72	R\$ 40,78	30	R\$ 1,36
7	Balística (colete à prova de balas)	2	Anual	R\$ 325,13	R\$ 325,13	60	R\$ 5,42
VALOR MENSAL POR POSTO ARMADO:							R\$ 60,60
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO:							R\$ 30,30

MATERIAIS

ITEM	PEÇA	QUANTIDADE	Periodicidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	Vida Útil (meses)	VALOR TOTAL MENSAL
1	Livro de ocorrência	1	Anual	R\$ 24,02	R\$ 24,02	12	R\$ 2,00
2	Apito (com cordão)	2	Anual	R\$ 8,16	R\$ 16,32	12	R\$ 1,36
VALOR POR POSTO:							R\$ 3,36
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO:							R\$ 1,68



MINUTA - TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

(Processo Administrativo nº 78044/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE

SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

.....

O ***Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM***, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, São Cristóvão, CEP 78.900-030, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.481.804/0001-71, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete**, nomeada pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOM de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **(nome e função no CONTRATADO)**, conforme **atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 78044/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que compreenderá, além da mão de obra, o**



fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Das Especificações:

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO R\$
1	24015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA DESARMADA E NOTURNA ARMADA a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ,em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, e fornecimento de equipamentos necessários para a execução dos serviços sob sua inteira responsabilidade, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho	SERV.	1	R\$...
DETALHAMENTO DO SERVIÇO (DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS)					



Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional / Local		Turno/Jornada	Quantida de de Postos	Unidade de medida	Valor Mensal da Contratação por Serviço	Valor Anual da Contratação por Serviço
1.1.	Vigilante DESAR MADA	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às 18h)	01	POSTO de serviço (DIURNO)	R\$...	R\$...
1.2.	Vigilante ARMAD A	Prédio 01 - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	01	POSTO de serviço (NOTURNO)	R\$...	R\$...
1.3.	Vigilante DESAR MADA	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/ RO.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (06h às	01	POSTO de serviço (DIURNO)	R\$...	R\$...



			18h)				
1.4.	Vigilante ARMAD A	Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO.	Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados (18h00 às 06h00).	01	POSTO de serviço (NOTURNO)	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL MENSAL:						R\$...	
VALOR TOTAL ANUAL:						R\$...	

1.3. Do Prazo e Local de Execução:

1.3.1. Os serviços serão executados à medida que forem solicitados por meio de Ordem de Serviço, onde indicará a unidade e horário em que serão realizados serviços:

- a) **Prédio 01** - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Bairro: Embratel – Cidade: Porto Velho/Rondônia.
- b) **Prédio 02** – Av. Carlos Gomes, 1645 – Bairro: São Cristóvão – Cidade: Porto Velho/Rondônia.

1.4. Horário de Execução dos Serviços:

- a) Posto **diurno: 06h00min.** (seis) às **18h00min.** (dezesseis) horas.
- b) Posto **noturno: 18h00min.** (dezesseis) às **06h00min.** (seis) horas.
- c) Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados para atender a demanda do IPAM.



d) Caso haja alguma alteração nos endereços listados no item 1.1. deste Termo de Referência a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

1.5. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados para atender a demanda do IPAM.

1.6. Caso haja alguma alteração nos endereços listados no item 1.1. do Termo de Referência a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

1.7. Possibilidade de Supressão e Readequação de Postos de Vigilância

1.7.1. Considerando a possibilidade de futura desativação da antiga sede do Instituto, bem como eventuais alterações na estrutura física ou nas condições físicas da Administração, **poderá ocorrer a supressão proporcional de postos de vigilância**, de forma motivada e mediante justificativa técnica da área requisitante.

1.7.2. Ademais, a Contratante poderá, durante a execução contratual, **suprimir integralmente** o posto de vigilância diurno desarmado alocado no **Prédio 01 – Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Embratel – Porto Velho/RO**, bem como proceder à readequação dos postos do Prédio 02 – Av. Carlos Gomes, 1645 – São Cristóvão – Porto Velho/RO, convertendo os postos diurno e noturno em postos armados, conforme necessidade institucional e justificativa técnica.

1.7.3. A redução de quantitativo observará o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme o **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

1.7.4. Caso o volume de serviços suprimidos ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a Contratada poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **Art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprove o impacto nas margens de lucro e custos fixos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o **CONTRATADO** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução contratual será avaliada mediante meio de instrumentos de monitoramento contínuo, com base em indicadores de desempenho (KPIs), nos termos definidos no Termo de Referência. O pagamento mensal ficará condicionado à pontuação obtida, considerando indicadores como: cobertura de postos, pontualidade, substituições, execução de rondas, apresentação de vigilantes, entrega de documentos e ausência de incidentes. O descumprimento ensejará glosas proporcionais e aplicação de multas conforme previsto no TR.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que autorizada expressamente pela Administração e limitada às parcelas de maior especialização técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Da Repactuação

7.1.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante solicitação do contratado, conforme as normas vigentes e condicionada à variação dos custos decorrentes de convenção coletiva vigente da categoria à época da solicitação.

7.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.1.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.1.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.1.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 7.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.1.6. A repactuação contratual em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.1.7. Havendo repactuação, a data de início dos efeitos será considerada a nova data - base para aplicação de eventuais reajustes.
- 7.1.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 7.1.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.1.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, cabendo à contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da contratante.



a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

b) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

c) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.1.11. As repactuações pela variação de custos de mão de obra não decorrentes de acordo, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos de mercado, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.1.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



- 7.1.13. O prazo supramencionado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.1.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 7.1.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:
- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
 - II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.1.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.1.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.
- 7.1.18. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 7.1.19. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.



- 7.1.20. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, respeitado o princípio da anualidade.

7.2. Do Reajuste

- 7.2.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- 7.2.2. Na ausência de índice setorial aplicável ao objeto contratual, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 7.2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.
- 7.2.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado



pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

- 7.2.5. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.3. Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

- 7.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na preservação das condições efetivas da proposta inicialmente contratada, assegurando a justa remuneração da contratada em função dos encargos assumidos, conforme estabelecido no contrato, de modo a manter inalterada a relação entre as obrigações da contratada e a contraprestação da Administração Pública.
- 7.3.2. A revisão contratual, destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes à contratação, poderá ser requerida e concedida nas hipóteses e condições previstas nos arts. 163 e 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.3. Para análise do pedido de revisão, o IPAM promoverá ampla pesquisa de preços, considerando os valores praticados no mercado, em contratações similares da Administração Pública, tabelas de fabricantes, índices oficiais, tarifas públicas e outros parâmetros idôneos.
- 7.3.4. O prazo de referência para análise e deliberação sobre o pedido de revisão contratual será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação pela contratada, devidamente instruída com documentos comprobatórios das variações de custo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



- 8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Considerando ser o objeto contratação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao (art. 50 da Lei Federal n. 14.133/2021):

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no município de execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. **A CONTRATADA deverá indicar Preposto para representá-la no local de execução dos serviços** que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período de prestação dos serviços, e deverá ter noções básicas de informática para facilitar a comunicação eletrônica com o



CONTRATANTE, e será nomeado por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

- 9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);
- 9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, relativamente à prestação dos serviços;
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.12. **Não contratar, durante a vigência do contrato,** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021
- 9.13. **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:**
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.15. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;**
- 9.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.**
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n. 13.144/2021);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n. 13.144/2021);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. **Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato,** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II,



- e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. **Apresentar declaração, no momento da assinatura do contrato**, de que o representante da empresa não é servidor público.
- 9.43. **Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 9.44. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, no mínimo:
- a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas da região e conforme o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
 - b) equipamentos e materiais.
- 9.45. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 9.46. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto **no mínimo 01 (uma) vez por dia**, em períodos alternados;
- 9.47. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.48. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 9.49. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.50. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 9.51. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.52. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.53. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 9.54. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.55. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas no Termo de Referência;
- 9.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.57. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 9.58. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- 9.59. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço;



- 9.60. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc;
- 9.61. **Fornecer ao Tribunal de Contas, quando solicitado**, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço;
- 9.62. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
- 9.63. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante;
- 9.64. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- 9.65. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada e a Administração Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.66. Responsabilizar-se totalmente com suas despesas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**;
- 9.67. Notificar à **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;



- 9.68. Comprovar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 9.69. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;
- 9.70. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.71. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.72. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.73. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.74. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.75. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.76. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 9.77. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.78. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.79. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.80. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.81. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o **fornecedor possua ou venha a instalar escritório** contendo estrutura administrativa mínima, no município de Porto Velho - RO, pelos motivos dispostos no item 4.17. do Termo de Referência.
- 9.82. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, ter realizado vistoria prévia nas instalações onde os serviços serão prestados, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades locais, bem como de todos os requisitos e documentos exigidos para sua habilitação e execução do contrato, conforme item 4.12. e seguintes do Termo de Referência.
- 9.83. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica. Conforme decreto 11.430, de 2023;
- 9.83.1. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.83.2. Sempre que houver um desligamento, o **CONTRATADO** deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.



- 9.83.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.83.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.83.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.91.4.
- 9.83.6. O **CONTRATADO** deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 9.84. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.
- 9.85. Apresentar Declarações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUB OPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Nesta contratação exige-se a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96, 97, 98 e 100, da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 12.2. As opções de garantia são:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 12.3. O prazo para apresentar o comprovante de prestação de uma das garantias escolhidas será:
- a) **para as garantias dos incisos I e III do subitem acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante**, contados da assinatura do contrato;
 - b) **para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do subitem anterior, no prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato **(conforme § 3º, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021)**;



- 12.3.1. **A inobservância do prazo fixado** para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);**
- 12.3.2. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4. **A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.**
- 12.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado em caso de suspensão do contrato conforme o disposto no item abaixo.
- 12.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- c) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - d) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- f) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita **se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem acima**, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.**
- 12.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



- 12.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 12.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 12.27. A garantia será considerada extinta:



- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 4.4.1 deste item, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Das indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.9. Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
- 14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o **CONTRATADO** obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fundo da Previdência:

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001

(Administração da Unidade)

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II) Unidade da assistência:

Fundo de Assistência à Saúde – 07.12.10.122.0007.2001

(Administração da Unidade)

III) Nota de empenho: [...];



16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1-

2-

